



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 89

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.....	1	29	
Casa Militar.....		31	
Secretaria de Estado de Governo.....		31	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	2		45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	32	45
Secretaria de Estado de Educação.....	6	35	47
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	35	47
Secretaria de Estado de Ação Social.....		36	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	11	36	49
Secretaria de Estado de Transportes.....	11		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	11		49
Polícia Militar do Distrito Federal.....		37	49
Secretaria de Estado de Cultura.....			50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14		50
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	14		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		42	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	15	42	
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	15		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	16	42	51
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	18		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....		44	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	44	52
Ineditoriais.....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHOS DO GERENTE

Em 09 de maio de 2006.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, Reconhecemos a Dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0009/2006; vl.98. Interessado: AMHP – ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS E HOSPITAIS PARTICULARES DO DF. Valor: R\$ 2.037,60 (Dois Mil, Trinta e Sete Centavos e Sessenta Centavos); nf. 013640.

Processo: 001.0178/2005; vl.15. Interessado: HOB – HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA. Valor: R\$ 16.919,71 (Dezesseis Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Setenta e Um Centavos); nf. 0990.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 26.755, DE 25 DE ABRIL DE 2006. (\*)

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos: 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial da Governadoria do Distrito Federal; 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal; 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Recursos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Serviços Gerais da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa da Gerência de Serviços Gerais da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente Administrativo do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Serviços Gerais da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa: 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Governadoria do Distrito Federal; 05 (cinco) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial do Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Secretário Executivo da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente de Recursos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente de Serviços Gerais da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito

Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Gerência de Serviços Gerais da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Gerência de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa da Gerência de Serviços Gerais da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal; 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 80, de 27 de abril de 2006, páginas 01 e 02.

**DECRETO Nº 26.786, DE 09 DE MAIO DE 2006.**

Extingue e cria Cargos que especifica na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e dá outras providências

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com disposto no inciso II do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os Cargos em Comissão, Símbolos DFG-12 de Chefe da Assessoria de Projetos Especiais e DFA-09 de Assistente da Assessoria de Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em:

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 26.787, DE 09 DE MAIO DE 2006.**

Remaneja para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Brasília, Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.740, de 08 de julho de 2004, dada Nova Redação através do Decreto nº 25.168, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 26.789, DE 10 DE MAIO DE 2006.**

Torna sem efeito o Decreto nº 26.764, de 28 de abril de 2006 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 26.764, de 28 de abril de 2006, publicado no DODF nº 82, de 02 de maio de 2006, página 02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

**1019ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

PROCESSO Nº: 030.000.247/2006, 030.000.248/2006, 030.000.249/2006, 030.000.250/2006; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília - CEB; ASSUNTO: Plano de Cargos e Salários; RELATORA: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1 – Aprovar a proposta de desmembramento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Companhia Energética de Brasília, de forma a criar os PCCS's "em extinção" nas subsidiárias – CEB Distribuição S.A, CEB Participações S.A e CEB Geração S.A -, exclusivamente para recepcionar os empregados redistribuídos para as respectivas empresas, cuja extinção dar-se-á com o desligamento do último empregado a ele vinculado.

2 – Aprovar o novo Plano de Cargos e Salários, na forma proposta para fins de constituição do Quadro de Pessoal condizente com as necessidades das empresas CEB Holding, CEB Distribuição S.A., CEB Participações S.A. e CEB Geração S. A, nos termos consubstanciados no voto da Relatora, fls. 45/47 e 59 dos autos.

3 – Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 27 de abril de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; CIENE A. DE BRITO TRINDADE, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; ÊDA SILVA SEABRA, Conselheira Suplente.

**HOMOLOGO**

Em 09 de maio de 2006.

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Governadora do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.000.391/2006, 030.000.392/2006, 030.000.393/2006, 030.000.394/2006 e 030.000.395/2006; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Reestruturação dos Quadros de FG's, EC's e Funções de Assessoramento; RELATOR: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA.

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**MARCELO DA SILVA NUNES**  
**Subsecretário-Diretor**

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, por unanimidade, diante das considerações expostas pelo Conselheiro Relator, resolve:

1 – Aprovar a proposta de reestruturação na forma que se segue: extinção de 112 (cento e doze) Funções Gratificadas e 21 (vinte e um) Empregos em Comissão, no âmbito da Companhia Energética de Brasília – CEB Holding; criação de 112 (cento e doze) Funções Gratificadas e 21 (vinte e um) Empregos em Comissão no âmbito da CEB Distribuição S.A, e a criação de 08 (oito) Funções de Assessoramento no âmbito da Companhia Energética de Brasília - CEB Holding, condicionada à modificação do título do cargo para Função Gratificada de Assessoria - FGA, nos termos consubstanciados no voto do Relator, fls. 27/30 dos autos.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora. Brasília, 27 de abril de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; CIENE A. DE BRITO TRINDADE, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; ÊDA SILVA SEABRA, Conselheira Suplente.

HOMOLOGO

Em 09 de maio de 2006

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Governadora do Distrito Federal

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE MAIO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na forma do artigo 6º, do Decreto nº 26.399, de 25 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Central de Interlocução do Programa de Qualidade da Gestão e do Atendimento, composto por representantes da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e dos órgãos adesos ao Programa, com a finalidade de catalisar as ações dos Núcleos Setoriais, desenvolvendo a parceria e a troca de informações entre todos os envolvidos.

Art. 2º Compete ao Comitê: I – cumprir as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Qualidade de Gestão e do Atendimento, II – sugerir propostas de melhoria da gestão e do atendimento ao Conselho de Qualidade de Gestão e do Atendimento, III – orientar e acompanhar o processo de implementação do Programa de Qualidade da Gestão e do Atendimento, IV – promover a implementação de ciclos de avaliação da gestão e do atendimento nos órgãos.

Art. 3º São atribuições dos Interlocutores: I – sensibilizar os servidores dos órgãos quanto à importância do Programa, II – incentivar a constituição do Núcleo Setorial, III – orientar a atuação dos Núcleos Setoriais em consonância com as diretrizes do Programa de Qualidade da Gestão e do Atendimento – PQGA, IV – apoiar e monitorar a execução das ações de melhoria da gestão e do atendimento desenvolvidas pelos Núcleos Setoriais, V – acompanhar o desenvolvimento das ações dos supervisores que compõem o Núcleo Setorial.

Art. 4º Os titulares das unidades ou órgãos que aderirem ao Programa deverão indicar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa os Interlocutores integrantes do Comitê, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação do Termo de Adesão para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º O Núcleo Setorial deverá ser criado pelas unidades ou órgãos que aderirem ao Programa, e deverá ser composto pelos Supervisores indicados pelos órgãos e por dois Analistas de Administração Pública da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa publicará no Diário Oficial do Distrito Federal, em conjunto com o órgão ou unidade adeso, a nomeação dos integrantes do Núcleo Setorial do Programa de Qualidade da Gestão e do Atendimento – PQGA.

Art. 6º São competências do Núcleo Setorial: I - rever e uniformizar os procedimentos burocráticos e simplificar os atos normativos, II - eliminar os retrocessos, exigências e formalidades burocráticas desnecessárias, III - implantar canais de comunicação intra-governo e com a sociedade, IV - adotar a tecnologia da informação como instrumento de agilidade no atendimento, eliminação da burocracia e da eliminação de custos, V - sensibilizar, mobilizar, motivar e promover o efetivo comprometimento dos servidores da unidade ou do Órgão para a desburocratização e a melhoria da Gestão Pública, VI - aplicar instrumento de avaliação da gestão e do atendimento atualmente, VII - zelar pela manutenção das medidas de desburocratização e otimização dos procedimentos adotados, VIII - elaborar os padrões de qualidade do atendimento, IX - implementar os padrões de qualidade do atendimento, de acordo com as diretrizes do Decreto nº 25.958 de 22 de junho de 2005, X - divulgar amplamente os padrões de qualidade junto aos cidadãos-usuários, XI - definir mecanismos de monitoramento e avaliação do grau de satisfação com o atendimento e serviços recebidos, pelo menos anualmente, XII - adotar medidas corretivas para o aperfeiçoamento contínuo do serviço prestado ao cidadão, XIII - levantar a legislação e normas existentes em sua instituição, XIV - revisar, atualizar consolidar a legislação e as normas segundo os princípios da simplificação e desburocratização, XV - cumprir as orientações emanadas da Secretaria de Gestão Administrativa na condução do Programa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LANDIM

## FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

RETIFICAÇÃO

NO DESPACHO DA PRESIDENTE DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO de 03 de maio de 2006, publicado no DODF nº 88, de 10 de maio de 2006, página 03, ONDE SE LÊ: “ ... Processo 030.001.949/2005 ... ”, LEIA-SE: “ ... Processo 030.001.949/2006 ... ”.

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa PROSISA INFORMATICA LTDA., na forma dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.235/2003, da Resolução 212/2003 CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2003, página 23, retificada nos termos de fl. 64, e ainda do Parecer 21/2006 PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa PROSISA INFORMATICA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal 07.458.699/002-39 e no CNPJ/MF 57.934.721/0003-58, estabelecida no SIG SUL QDA 06 NR 1395, Brasília/DF, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) termo inicial: fevereiro de 2006, b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 12.075.000,00 (Doze Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais), III - empreendimento incentivado: importação do exterior de mercadorias constantes do item 8471.90.19 – Outros leitores ou gravadores de processamento de dados, da NCM, IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita do seguinte: I - comprovante de recolhimento mensal de: a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado, b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados, c) ICMS devido na comercialização de mercadorias, d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente, e) ICMS devido por Substituição Tributária, f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente 800.086-5, II - apresentação mensal do Livro Registro de apuração do ICMS, III - apresentação mensal das Declarações de Importação, IV - no mês de janeiro de cada ano, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa BRASIL TELECOM S/A., na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.162/2005, a Resolução 917/2005 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2005, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 241, de 22 de dezembro de 2005, página 11, e retificada nos termos de fl. 158, bem como do Parecer 21/2006-PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa BRASIL TELECOM S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal 07.408.927/002-23 e no CNPJ/MF 76.535.764/0326-90, estabelecida no SC/Sul Quadra 2, Bloco E, Projeção 21, 8º, 9º e 10º Andar, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) termo inicial: fevereiro de 2006, b) termo final: 167 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$

657.385.025,00 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Milhões, Trezentos e Oitenta e Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais), III - empreendimentos incentivados: ICMS incremental decorrente da prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, a) ICMS incremental decorrente da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, exclusivamente quanto ao fornecimento de ficha, cartão e assemelhados, físicos ou virtuais, IV - percentual de incentivo: 55% (cinquenta e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se à apresentação à Subsecretaria da Receita do seguinte: I - comprovante de recolhimento mensal de: a) 45% do ICMS incremental decorrente da prestação de serviços listados no item 4, b) ICMS devido na prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades não-incentivadas, c) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente, d) ICMS devido por Substituição Tributária, e) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente 800.086-5. II - apresentação mensal de demonstrativo do incremento havido na venda dos serviços de que trata a alínea "a" do inciso anterior, III - apresentação mensal da Livro Registro de Apuração de ICMS, IV - no mês de janeiro de cada ano, do comprovante do pagamento dos juros de 0,2 (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 143, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa PRODEX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.163/2005, da Resolução 599/2005 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 24 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 172, de 9 de setembro de 2005, páginas 18 e 19, retificada nos termos de fl. 77, e ainda do Parecer 21/2006-PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos artigos. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa PRODEX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal 07.463.441/001-06 e no CNPJ/MF 07.199.575/0001-24, estabelecida no SRTVS - Quadra 701, Conjunto E, Bloco 2/4, nº 70, Sala 106, Asa Sul – Brasília/DF, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) termo inicial: janeiro de 2006, b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 45.985.072,70 (Quarenta e Cinco Milhões, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos), III - empreendimento incentivado: importação do exterior de mercadorias constantes dos seguintes Capítulos da NCM: 6, 7, 8, 12, e 14 – Produtos do reino vegetal; 15 – Gorduras e óleos animais e vegetais; 16 a 24 – Produtos das indústrias alimentares; fumo e seus sucedâneos manufaturados; 25 a 27 – Produtos minerais; 28 a 35 – Produtos das indústrias químicas ou das indústrias conexas; 39 a 40 – Plásticos e suas obras; borracha e suas obras; 41 a 43- Peles, couros, peleteria e suas obras; artigos de viagem; 47 a 49 – Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão e suas obras; 50 a 63 – Matérias têxteis e suas obras; 64 a 67 – Calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante; 68 a 70 – Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes; produtos cerâmicos; vidro e suas obras; 71 – Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas semelhantes, bijuterias; moedas; 72 a 83 – Metais comuns e suas obras; 84 e 85 – Máquinas e aparelhos, material elétrico e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som e imagens, suas partes e acessórios; 86 a 89 – Material de transporte; 90 a 92 – Instrumentos e aparelhos de óptica, médico-cirúrgicos e de relojoaria; instrumentos musicais; suas partes e acessórios; 94 a 96 – Mercadorias e produtos diversos, IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se à apresentação à Subsecretaria da Receita do seguinte: I - comprovante de recolhimento mensal de: a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes do empreendimento incentivado, b) ICMS incidente sobre as importações cujos códigos NCM não constem no inciso III do artigo 1º, c) ICMS devido na comercialização de produtos, d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente, e) ICMS devido por Substituição Tributária, f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente 800.086-5, II - apresentação mensal

do Livro Registro de Apuração do ICMS, III - apresentação mensal das Declarações de Importação, IV - no mês de janeiro de cada ano, o comprovante do pagamento dos juros de 0,2 (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 144, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa INTERSERVICE LTDA., na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.264/2005, da Resolução 920/2005 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2005, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 241, de 22 de dezembro de 2005, página 11, retificada nos termos de fl. 60, e ainda do Parecer 21/2006-PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos artigos. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa INTERSERVICE LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal 07.457.555/002-74 e no CNPJ/MF 69.901.999/0002-27, estabelecida no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, 2º Andar, Sala 1, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) termo inicial: janeiro de 2006, b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 3.712.947,00 (Três Milhões, Setecentos e Doze Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais), III - empreendimento incentivado: Importação do exterior de mercadorias constantes da relação abaixo: NCM – PRODUTOS – 22 - Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; 24 - Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados; 30 - Produtos farmacêuticos; 33 - Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas; 37 - Produtos para fotografia e cinematografia; 42 - Obras de couro; artigos de correio ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa; 82 - Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes de metais comuns; 83 - Obras diversas de metais comuns; 85 - Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som e televisão, e suas partes e acessórios; 87 - Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios; 89 - Embarcações e estruturas flutuantes; 90 - Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios; 91 - Aparelhos de relojoaria e suas partes; 92 - Instrumentos musicais; suas partes e acessórios; 94 - Móveis; mobiliário médico cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas; 95 - Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios; 96 - Obras diversas. IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se à apresentação à Subsecretaria da Receita do seguinte: I - comprovante de recolhimento mensal de: a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado, b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados, c) ICMS devido na comercialização de mercadorias, d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente, e) ICMS devido por Substituição Tributária, f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente 800.086-5, II - apresentação mensal do Livro Registro de apuração do ICMS, III - apresentação mensal das Declarações de Importação, IV - no mês de janeiro de cada ano, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 145, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Revoga a Portaria 453, de 19 de julho de 2002, na forma do disposto no § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 11 e no artigo 15 do Decreto

nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.634/2002 e da Resolução 21/2006 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 24 de janeiro de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 25, de 02 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 453, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 44/2006 – SUREC/SEF  
(Processo: 040.007850/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: Nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 116/2005-SUREC/no inciso I c/c com o § 4º, do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; no Parecer de Monitoramento nº 48/2006, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 92/95 dos autos em epígrafe, resolve: Cassar o Tare nº 116/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa BELMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CERCAMENTO LTDA EPP, inscrita no CF/DF nº 07.467.915/001-71 e CNPJ nº 07.454.902/0001-47, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação deste ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 09 de maio de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 25,  
DE 12 DE ABRIL 2006.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Subsecretaria, neste ato representada pela SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SAÚDE RIO E MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada Acordante, estabelecida no SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO, QDA 02, NR 1200 – SAAN – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.473.721/001-30 e no CNPJ/MF sob o nº 07.793.833/0001-04, neste ato representada pela sua sócia administradora PATRICIA DUTRA SENISE, portadora da Cédula de Identidade nº 2.670.437 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 730.238.921-72, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a Acordante autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640 de 1º de outubro de 2002, 556 de 02 de setembro de 2002, 774 de 21 de novembro de 2002 e 841 de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 40.001.569/2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 222, DE 09 DE MAIO DE 2006.

Reconhecimento de isenção da TLP - Loja Maçônica.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de maio de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 artigo 1º inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, alterada pela Lei nº 3.726/05, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.000268/2006, declara: A SOCIEDADE MAÇÔNICA ACÁCIA DO PLANALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.395.624/0001-55, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHC/S EQ 102/3 BL A LT ER - BRASÍLIA; 30143306; 2006; 347,08; 100. A isenção uma vez declarada surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 1º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 1º, § 5, da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora

Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTAVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, EM 10 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no artigo 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, DECLARA que foi autorizada(s) a(s) seguinte(s) compensação(ões): 1) Do pagamento a maior, referente ao ITBI/2004, gravando a inscrição 4800904-0, no valor de R\$ 333,13 (Trezentos e Trinta e Três Reais e Treze Centavos), em nome de SÍLVIA CÁSSIA CARVALHEDO CUNHA, CPF 291.083.901-00

JOMAR MENDES GASPARY

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de maio de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 SUREC, de 23 março de 2004, AUTORIZA: AS RESTITUIÇÕES/COMPENSAÇÕES discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.0000.961/2004, RITA DE CÁSSIA COSTA RIBEIRO, 042.412.071-20, CIP, R\$ 137,41 (Cento e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos)

JOMAR MENDES GASPARY

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 220, DE 02 DE MAIO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU – Fundação Pública.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º inciso III, de 23 de março 2004; fundamentado no artigo 150 inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.004.013/2006, declara a FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, fundação pública, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SGA/S QD 607 MD 51; 30875528; 1998. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro 1994 modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 223, DE 08 DE MAIO DE 2006.

Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não incidência do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e considerando ainda o que consta do processo 124.002.607/2001 declara: Cassado o Ato Declaratório nº 545/2002, publicado no DODF nº 235, de 06 de dezembro de 2002, na página 10, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa CHICARINO LTDA. - EPP, CNPJ Nº 04.523.982/0001-57, tendo em vista o não cumprimento de notificação constante no Ato acima citado e da

Notificação nº 368 de 25 de novembro de 2005 -NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 15 de dezembro de 2005, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53, de 16 de março de 2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação objeto do presente ato foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Registre-se a baixa da suspensão da cobrança do ITBI no SITAF, caso não haja recurso; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício(s) e renúncia(s) (R\$): 124.003525/2006, ERIEME MOREIRA ABREU, JGN 6513, 2006, R\$ 839,25; 124.001745/2006, YVONE FERNANDES DA COSTA, JGJ 3468, 2006, R\$ 1.256,10. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHOS Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.000239/2006, JOSE RONALDO BARBOSA, IPVA/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 27, de 04 de maio de 2006, publicado no DODF nº 87, de 09 de maio de 2006, página 04, ONDE SE LÊ: "... ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES...", LEIA-SE: "... FRANCISCO CORREA RABELLO...".

No Despacho do Gerente da AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 04 de maio de 2006, publicado no DODF nº 87, de 09 de maio de 2006, página 04, ONDE SE LÊ: "... ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES..."; LEIA-SE: "... FRANCISCO CORREA RABELLO...".

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 09 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA Taxista/2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/1985, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2006, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional(ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/Interessado/CPF, Placa, Valor (R\$): 0047-001053/2006, WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA CALIXTO; 793.871.601-49, JKH 1035, 621,63; 0047-000605/2006, João

Bosco da Silva, 153.375.021-15, JFQ 6467, 967,98. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 10, DE 09 DE MAIO DE 2006.

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30 de dezembro 2003, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2006, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, tendo em vista tendo em vista que os veículos e/ou as permissões não estão na posse dos profissionais autônomos, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com o inciso V do art. 6º do Decreto nº 16.099/1994: 0047-000643/2006, Jorge João da Silva, 008.602.201-68, JGI 0860; 0048-003335/2006, José Evangelista de Andrade, 046.274.151-68, JFZ4667; 0047-000710/2006, Aliete Braz de Araújo, 381.328.421-20, JJD8593; 0047-000707/2006, Antonio Inácio do Nascimento, 146.622.301-44, LCS1977; 0124-002029/2006, Edson Rosa Correia, 116.865.881-00, JGG8218; 0047-000529/2006, Alziro Gaspareto de Souza Júnior, 564.833.761-20, JFS2792; 0049-000064/2006, Maria Francisca Ferreira Trujillo, 126.774.002-78, MYB7843; 0047-000360/2006, José Paulino Rodrigues Pereira, 210.309.441-72, JFQ1477; 0047-000288/2006, Dalmir Soares da Fonseca, 658.214.831-15, JFQ5448; 0047-000302/2006, Edilson da Cunha Silva, 610.372.571-20, JFQ1828; 0124-000634/2006, José Lázaro dos Santos, 262.510.356-68, JNX2984; 0048-000416/2006, Sebastião de Oliveira Reis, 086.684.851-72, JDT8762; 0124-000270/2006, Tonicley Paiva Moura, 461.725.801-91, LNP6921; 0047-000907/2006, Josias Firmiano de Sousa, 032.464.341-15, CYV9359; 0047-000905/2006, Eloildo Lúcio Tavares, 658.448.071-20, JFC6382; 0047-000832/2006, Jackson Ribeiro de Carvalho, 084.672.181-34, JFY8085; 0047-000803/2006, Angela Maria da Silva, 473.652.261-53, JFW5808; 0047-000766/2006, Terezinha de Jesus Rodrigues, 769.771.021-87, LOW3660. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 265, de 30 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 166 de 31 de agosto de 2005, página 12: ONDE SE LÊ: "... Autorizar o funcionamento da Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Enfermagem para o Colégio Barão do Rio Branco, mantido pelo Instituto Barão do Rio Branco Ltda. – ME...", "... LEIA-SE: "... Mantido pelo Instituto de Ensino Barão do Rio Branco Ltda. – ME...".

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE ABRIL DE 2006.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, página 03, RESOLVE: Prorrogar, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (Sessenta) dias, a contar de 28 de abril de 2006, o prazo para conclusão do processo Administrativo Disciplinar 080.013577/2004.

KEYLI CHRISTINA SOARES DE MORAIS RESENDE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 21, DE 08 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria/SES/DF nº 40 de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento Interno do Estágio Curricular Obrigatório em Regime de INTERNATO de Curso de Graduação em Medicina, nas Unidades de Saúde da Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal, constante em anexo, de alunos provenientes de Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas por meio de convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria/SES/DF nº 61, de 12 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do DF nº 90, de 16 de maio de 2005.

JOSÉ GERALDO MACIEL

#### ANEXO

regulamento interno do ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO EM REGIME DE INTERNATO de curso DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA nas unidades de saúde da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DE CONVÊNIO COM Instituições de Ensino superior PÚBLICAS OU PRIVADAS.

#### I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento visa disciplinar a admissão, o exercício e a organização das atividades pertinentes ao ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO EM REGIME DE INTERNATO - DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA no âmbito das Unidades de Saúde da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, para alunos provenientes de Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas ou Privadas mediante convênio com o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF) com a intervenção da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

#### II – DO CONCEITO

Art. 2º O INTERNATO corresponde ao último período do curso de graduação médica, em que o estudante deve receber treinamento prático intensivo, aplicando os conhecimentos adquiridos ao longo de todo o curso, por meio de prática médica supervisionada.

Parágrafo Único. O INTERNATO deve se desenvolver em hospitais de ensino, ou em outras Unidades de Saúde, inclusive as não hospitalares, objetivando que o aluno assuma, progressivamente, a responsabilidade sobre a promoção, prevenção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade.

#### III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização do INTERNATO estará submetida às normas vigentes emanadas do Conselho Nacional de Educação/MEC, a quem cabe estabelecer as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e às disposições deste Regulamento.

Art. 4º A realização do INTERNATO nas Unidades de Saúde da SES/DF de alunos provenientes de IES Públicas ou Privadas, somente poderá ocorrer mediante convênio, entre a SES/DF, a IES interessada com a intervenção da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Art. 5º A Coordenação do Internato será feita pelo respectivo Coordenador Regional de Internato, a quem caberá elaborar, o plano de ensino/aprendizagem, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela ESCS/FEPECS.

Parágrafo único – Enquanto não for constituída a Coordenação Regional de Internato, os internos estarão submetidos às respectivas chefias das unidades onde houver programação de internato.

Art. 6º O Internato poderá ocorrer em duas modalidades: TOTAL e PARCIAL.

§1º. A modalidade TOTAL, corresponde à permanência do aluno durante todo o período previsto em seu currículo, devendo neste caso o estágio ter duração mínima de 1 ano e meio e incluir necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área.

§2º. A modalidade PARCIAL correspondente à permanência do interno nas Unidades de Saúde da SES/DF durante parte do período previsto para o estágio em questão, devendo a Instituição requerente definir expressamente a(s) área(s) necessárias ao estágio, não podendo neste caso a permanência ser inferior a 01 (um) mês.

Art. 7º - A. As Unidades de Saúde da SES/DF deverão informar as áreas e vagas disponíveis nos meses de outubro/novembro para a realização de estágio no primeiro semestre. E nos meses de maio/junho para o segundo semestre do ano letivo.

§1º Não serão consideradas para fins de preenchimento as vagas informadas após o referido período.

§2º As áreas e as vagas disponíveis serão definidas pelo Coordenador Regional de Internato junto com a ESCS/FEPECS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo plano de ensino aprendizagem.

Art. 8º. As vagas serão oferecidas em cenários de ensino-aprendizagem que não tenham sido previamente reservadas a alunos do Curso de Medicina da ESCS/FEPECS.

Art. 9º. As solicitações de Internato deverão ser enviadas à ESCS/FEPECS e somente serão aceitas até 31 de MAIO – para o semestre que se inicia em julho e 31 OUTUBRO– para o semestre que se inicia em janeiro do ano subsequente.

§1º.Excepcionalmente, o prazo de recebimento das solicitações de internato com início em julho de 2005, será até 20 de julho de 2005.

§2º. A solicitação será enviada pela Instituição de Ensino interessada e deverá ser acompanhada do(s) respectivo(s) histórico(s) escolar(es) do(os) aluno(s).

Parágrafo Único: A solicitação será enviada pela Instituição de Ensino interessada e deverá ser acompanhada do(s) respectivo(s) histórico(s) escolar(es) do(os) aluno(s).

Art. 10. O preenchimento das vagas será feito conforme a ordem cronológica de chegada das solicitações.

Art. 11. Os alunos admitidos serão encaminhados pela ESCS/FEPECS, ao respectivo Coordenador Regional de Internato da Regional/Unidade de Saúde mediante carta de apresentação.

Art. 12. Não será oferecido alojamento nas Unidades de Saúde da SES/DF aos internos, sendo, no entanto garantido pela SES/DF alimentação gratuita aos mesmos, quando estiverem de plantão.

Art. 13. A Instituição de Ensino Conveniada deverá participar do desenvolvimento do serviço/unidade de saúde/hospital contribuindo com a melhoria do atendimento, mediante as seguintes contribuições:

I – Ofertar curso de especialização nas áreas de saúde para servidores da SES/DF;

II - Doar material permanente a ser especificado de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde e órgãos vinculados;

III - Reformar as unidades da saúde onde será desenvolvido o estágio;

IV - Disponibilizar área física para uso em atividades a serem desenvolvidas pela FEPECS e SES/DF;

V - Arcar com os custos relativos ao pagamento de Bolsa de Preceptoria, e outras formas de supervisão, dos alunos encaminhados para Estágio Curricular Obrigatório.

§1º A contribuição de que trata os incisos I, II, III e IV deverá ser equivalente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do total das mensalidades dos alunos/estagiários em atividade, considerando, para tanto, cada período de vigência do convênio formalizado com Instituições de Ensino Superior e de conformidade com a modalidade do internato, que poderá ser:

I - Modalidade for total, a doação será feita de seis em seis meses sendo que a primeira deverá ocorrer no primeiro mês do início do estágio.

II - Modalidade for parcial, a doação ocorrerá no primeiro mês a contar da data de início do estágio, em parcela única, exceto quando o mesmo ocorrer por período superior a 06 (seis) meses. Nesse caso, adota-se a doação semestral.

§2º As contribuições de que trata este artigo será determinado no respectivo Plano de Trabalho a ser elaborado, preliminarmente, a celebração do Convênio.

§3º A contribuição de que trata os incisos I, II, III, IV e V poderá ser cumulativa, a critério da SES/DF e Instituição de Ensino.

#### IV - DA SUPERVISÃO

Art 14. A ESCS/FEPECS, solicitará de cada área/Unidade Hospitalar o nome dos preceptores que supervisionarão os trabalhos dos internos em sua respectiva área.

Art 15. Os preceptores serão selecionados anualmente entre os servidores da carreira médica efetivos, por processo seletivo interno, segundo critérios estabelecidos pela ESCS/FEPECS, num quantitativo de 2 preceptores para cada 4 internos por área.

Parágrafo Único. Dentre os preceptores será escolhido um para exercer a função de Coordenador de internato da Regional/Unidade de Saúde, a quem caberá a interlocução com a ESCS/FEPECS.

Art. 16. O Preceptor do Estágio Curricular Obrigatório em regime de Internato, do Curso de Graduação em Medicina de Instituições de Ensino Públicas ou Privada, conveniadas à SES/DF, fará jus a Bolsa de Preceptoria correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do último Padrão da Classe Especial da Carreira Médica (CM-5) sobre o vencimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único. O valor correspondente ao pagamento da Bolsa de Preceptoria não integra a remuneração do servidor designado, cessando no momento em que o mesmo deixar de exercer suas atividades de preceptoria.

#### V – DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Na avaliação periódica do interno serão utilizadas as modalidades de prova escrita e prova prática na apuração da aquisição de competências cognitivas e psicomotoras. Permanentemente o interno será avaliado sob o aspecto atitudinal incluindo atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e outros profissionais e interesse pelas atividades do internato de acordo com o plano de ensino e as diretrizes gerais estabelecidas pela ESCS/FEPECS.

§ 1º As avaliações periódicas serão feitas ao final do estágio em cada área.

§ 2º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do interno.

Art. 18. A aprovação do interno depende de:

I - Cumprimento da carga horária.

II - Obtenção de conceito satisfatório em todas as avaliações.

Art. 19. O resultado da avaliação dos internos será objeto de documento a ser encaminhado pelo Coordenador de Internato da Regional/Unidade de Saúde à ESCS/FEPECS, a quem caberá a remessa à Instituição de origem.

#### V – DOS DEVERES DO INTERNO

Art. 20. São deveres do interno:

I - Cumprir este regulamento, as normas da SES/DF, e da Regional de Saúde correspondente e as diretrizes gerais estabelecidas pela ESCS/FEPECS.

II - Cumprir a escala de serviço, nos horários estabelecidos em sua programação;

III - Comparecer com pontualidade e assiduidade todas as atividades programadas;

IV - Executar, sempre sob orientação e supervisão, as tarefas a eles definidas pelos respectivos preceptores;

V - Zelar e responsabilizar-se pelo uso dos materiais que lhe forem confiados;

VI - Frequentar o local de estágio devidamente uniformizado, portando de forma visível, seu cartão de identificação;

VII - Cultivar uma atitude de cortesia, respeito, educação e ética, com os servidores e os usuários dos serviços.

VIII – Comunicar a chefia da unidade irregularidades eventualmente existentes no serviço.

IX – Participar de reuniões para discutir assuntos da rotina do serviço quando convocada pela administração.

#### VI - DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS AO INTERNO

Art. 21. Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento, e ao Código Penal vigente, independente de punições por instâncias superiores.

Art. 22. Constituem transgressões cometidas pelos internos e punidas com pena de ADVERTÊNCIA:

I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência.

II - Internar ou dar alta a paciente sem autorização do médico do corpo clínico da Unidade de Saúde - preceptor de ensino ou não.

III - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição.

IV - Ausentar-se da atividade sem prévia autorização do responsável imediato.

V - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

VI – Três atrasos não justificados as atividades do internato.

Art. 23. Constituem transgressões cometidas pelos internos e punidas com pena de SUSPENSÃO:

I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição.

II - Desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro membro da SES/DF.

III - Três ausências não justificadas em dias intercalados independente do período/ano.

IV - Insubordinação – recusa ao cumprimento das tarefas designadas.

V - Falta injustificada a plantão.

VI - A reincidência as transgressões puníveis com pena de advertência.

§ 1º - A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) dias nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A suspensão implica na necessidade de posterior reposição da carga horária para fins de recebimento da Declaração de Conclusão do Internato.

Art. 24 Constituem transgressões cometidas pelos internos e punidas com pena de EXCLUSÃO:

I - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da Instituição, inclusive nos locais de lazer dos internos dentro da Instituição, ainda que fora do horário de atividades.

II - Substituir servidor efetivo ou temporário da SES/DF em qualquer de suas atividades assistenciais.

III- Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

IV - Ofender fisicamente, em serviço, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

V - Ausência não justificada às atividades do internato por período superior a 3 (três) dias consecutivos.

VI - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais da SES/DF para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio.

VII - Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do internato, prejudiquem o funcionamento do serviço ou evidencie que o interno seja incompatível com o estágio.

VIII – A reincidência de falta cominada com pena de suspensão.

#### VII - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 25 Toda e qualquer possível infração observada deverá ser comunicada ao coordenador de internato, que deverá instaurar processo disciplinar nos casos não solucionados.

Art. 26 No caso da penalidade de advertência, o coordenador de internato só poderá aplicá-la após ouvir o denunciante, o suposto infrator e até 3 (três) testemunhas dos fatos indicadas por cada uma das partes.

Art. 27 As penalidades de suspensão e de exclusão serão precedidas pela devida apuração dos fatos, realizada por comissão de sindicância específica instituída pelo coordenador do internato, podendo utilizar-se da Comissão Permanente de Sindicância existente no Hospital ou na Regional de Saúde onde ocorreu a transgressão, devendo a mesma ser composta por 03 (três) servidores estáveis, indicando, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo ou não, a indicação recair sobre um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar da comissão de sindicância, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 28 - Nos casos a que se refere o artigo anterior, o coordenador de internato procederá ao julgamento do mérito assegurando ao investigado, ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 29 - Do processo Disciplinar poderá resultar:

I – Arquivamento do processo.

II - Suspensão de 3 (três) até 30 (trinta) dias.

III – Exclusão do Interno.

Parágrafo único – O prazo para conclusão do Processo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 30. Como medida cautelar e a fim de que o interno não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da Sindicância poderá determinar seu afastamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 31. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 32. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado, podendo participar apenas os interessados diretos do processo.

Art. 33. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I – Instauração, com a elaboração da Ordem de Serviço assinada pelo coordenador do internato, constituindo a comissão de sindicância, devendo ser encaminhada à Diretoria do Hospital ou da Regional de Saúde para as providências necessárias à publicação no DODF;

II – Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – Julgamento.

Art. 34. Na fase de inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações de diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 35. É assegurado ao interno investigado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 36. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a 2ª via com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 37. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 38. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 32 e 33.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

Art. 39. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 40. Tipificada a infração disciplinar, será formulados o indiciamento do interno, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo.

§ 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 41. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 42. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do interno.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do interno, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º – Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 43. O Processo sindicante, com o relatório da comissão, será remetida à autoridade instauradora da sindicância para julgamento.

Art. 44. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o coordenador de internato proferirá a sua decisão, notificando em caso de exclusão do interno à ESCS/FEPECS para registro, a quem caberá notificar a Instituição de Ensino Superior de origem do mesmo.

Art. 45. As eventuais sanções constarão da ficha do interno, permanecendo na mesma por 5 (cinco) anos.

Art. 46. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (anos) anos, quanto às infrações puníveis com exclusão;

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura do processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 47. É vedado ao interno pedir desligamento antes do julgamento final do Processo Disciplinar.

Art. 48. Os autos do Processo Disciplinar, caso requisitados por outros órgãos interessados na apuração da transgressão cometida, poderão ser fornecidos mediante cópia.

#### CAPÍTULO - VIII

##### Dos Recursos e da Revisão

Art. 49 - As decisões disciplinares do Coordenador de Internato são passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à ESCS/FEPECS.

§ 2º - Reconsiderada a decisão, apenas em parte, a remessa à instância superior terá lugar para decisão quanto à matéria não reconsiderada no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 50. - O recurso deverá conter os seguintes dados:

I - identificação do recorrente ou de quem o represente;

II - domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações;

III - fundamentos do pedido de reexame, podendo ser juntados os documentos que julgar conveniente;

IV - data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal.

Art. 51. São as seguintes às instâncias acadêmicas de recurso:

I - Órgão de 1º grau: Coordenador de Internato do Hospital ou da Regional de saúde;

II - Órgão de 2º grau: Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS

III - Órgão de 3º grau: Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Parágrafo único - O CEPE constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do Diretor Geral da ESCS, ouvido a Procuradoria Jurídica da FEPECS.

Art. 52. - Têm legitimidade para interpor recurso:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses possam ser indiretamente afetados pela decisão a ser adotada.

Art. 53. - Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 54. - Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 55. - O recurso somente será acolhido com efeito suspensivo, se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficiência com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento.

Parágrafo único - A autoridade ou órgão recorrido, este por sua presidência, quando receber o recurso com pedido de efeito suspensivo deverá fundamentar essa decisão.

Art. 56. - O coordenador de Internato ao receber o recurso, na hipótese de considerar que existem outros interessados no processo, deverá comunicar a esses interessados o recebimento do recurso e abrir prazo para manifestação daqueles que assim o desejarem fazer.

Art. 57. - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 58. - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único - Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do requerente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 59. - Em caso de o recurso ter seu provimento negado, o fato será comunicado ao interessado, arquivando-se o processo.

§ 1º - O processo só será encaminhado à instância superior na hipótese de novo recurso do interessado, devidamente fundamentado.

§ 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento.

Art. 60. - Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

#### DO PROCESSAMENTO

Art. 61. - É impedida de atuar no processo a autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - seja parte ou venha a participar no processo ou se for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do recorrente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou o companheiro.

Art. 62. A autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 63. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, e a assinatura da autoridade responsável.

§ 1º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 2º - A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 3º - O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 64. - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a ESCS.

#### DOS PRAZOS

Art. 65. - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º - Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 66. - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

#### IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A SES/DF deverá garantir os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de Internato.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Internato da Unidade de Saúde respectiva e pela ESCS/FEPECS que deliberará, enviando a decisão ao Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECS.

#### PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "x" do artigo 204 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e tendo em vista o contido no artigo 5º do Decreto Federal nº 2.268, de 30 de junho de 1977, que regulamenta a Lei nº 9434 de 04 de fevereiro de 1997, e a Lei 10211, de 21 de março de 2001, e Considerando a necessidade de garantir o acesso dos pacientes renais crônicos com doador vivo identificado aos procedimentos pré-operatórios; Considerando que o acesso a esses exames muitas vezes é restrito, o que gera aumento do tempo de espera do paciente candidato a essa modalidade de transplante; Considerando que muitas destas cirurgias não são realizadas por falta de pacientes com exames pré-operatórios completos; resolve:

Art. 1º Criar critério de priorização e garantia ao atendimento de pacientes candidatos ao transplante renal e a seu doador vivo identificado.

Art. 2º O paciente candidato a transplante renal, assim como seu possível doador vivo, identificado por compatibilidade de antígeno leucocitário humano (HLA), de acordo com os critérios legais contidos na atual legislação de transplantes, terão prioridade de marcação de consulta e/ou realização de exames complementares, na rede de assistência hospitalar, radiológica e laboratorial que compõe o Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal.

Art. 3º A marcação dos exames e/ou consultas, objetos desta Portaria, será feita mediante a apresentação do pedido médico, devidamente preenchido por profissional da equipe de transplantes, cadastrado junto ao Sistema Nacional de Transplantes/Ministério de Saúde.

Artigo 4º As marcações desses procedimentos, que visem à avaliação pré-operatória, deverão ser marcadas e/ou agendados em prazo inferior a dez dias úteis;

Art. 5º Cabe à Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO, quando acionada, fazer com que as ações previstas nesta Portaria sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos, para que não haja prejuízo ao paciente e/ou a seu doador vivo identificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 20/02/2006, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.004.482/2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 14 de março de 2006, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.011.567/2004.

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 14 de março de 2006, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.012.476/2005.

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 16 de março de 2006, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.012.459/2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SERGIO NUNES

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42 e incisos, do Regimento interno da SES, aprovado pela Portaria - SES, nº 40, publicada no DODF de 25 de julho de 2001 e ainda, com lastro nos Princípios Administrativos da Eficiência e da Publicidade, resolve: ESTABELEECER prazos para elaboração, tramitação e resposta a documentos administrativos e outros, dentro da DIPAS/SAS, observando a urgência, a ordem de chegada e a data do recebimento dos documentos. Descreva-se: Projeto Básico, originário da DIPAS ou solicitado por órgão da SES ou externos; Prazo 07 (Sete) dias. Plano Estadual de Saúde, ou outro da mesma monta (estadual), originário da SES ou órgãos externos; Prazo 90 (Noventa) dias. Pareceres nos moldes do contido do item (2); Prazo 03 (Três) dias. Informações e despachos solicitados pelos órgãos e unidades da SES ou da própria DIPAS, ou externos sem estipulação temporal; Prazo 03 (Três) dias. Documentos originários do Ministério Público; Poder Judiciário; Tribunais de Contas e outras instâncias, o prazo será o estabelecido pela ASTEL/GAB/SES, ou o contido no próprio expediente quando for recebido diretamente pela DIPAS/SAS. Os documentos tarjados de "urgente" serão respondidos no dia do recebimento ou até no máximo 24 (Vinte e Quatro) horas após o mesmo. O prazo é contínuo, não se interrompendo nos feriados e finais de semana. Haverá prorrogação de prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em feriado ou em finais de semana, ou ainda nos casos de encerramento antecipado do expediente. Quando a contagem do prazo coincidir com período de férias ou outro afastamento legal do servidor responsável, a contagem do prazo ficará suspensa até o primeiro dia útil do seu retorno ao trabalho; Parágrafo Único: Para efeito do disposto no item 09, condiciona-se a suspensão do prazo a inexistência na Gerência, de outro profissional substituto, com igual saber técnico e afeito à área de atuação. Quando o prazo de resposta for insuficiente, o servidor responsável deverá solicitar a sua prorrogação à Chefia imediata, com vistas a autoridade solicitante, sem prejuízo de dar início ao atendimento enquanto tramita o pedido de prorrogação. Compete aos Gerentes da DIPAS/SAS/SES a observância dos prazos definidos nesta Ordem de Serviço, cabendo-lhes, ainda, a adoção providências no sentido de que sejam atendidos. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da DIPAS ou instância superior quando for o caso. Cumpra-se.

JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO MALHEIROS

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de maio de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.016.338/2005, no valor total de R\$ 1.586.136,47 (Hum Milhão, Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Cento e Trinta e Seis Reais, Quarenta e Sete Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, referente às diferenças salariais devidos aos servidores ativos, no mês de setembro/2005.

Processo: 060.016.959/2005, no valor total de R\$ 10.868,20 (Dez Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais, Vinte Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, referente às diferenças salariais devidos aos servidores inativos, no mês de outubro/2005.

Processo: 060.016.960/2005, no valor total de R\$ 68.233,17 (Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais, Dezessete Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, referente as diferenças salariais devido aos servidores com tramitação prioritária.

Processo: 060.016.961/2005, no valor total de R\$ 261.335,80 (Duzentos e Sessenta e Um Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais, Oitenta Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, referente às diferenças salariais devidas aos servidores desta Secretaria, no mês de novembro/2005.

Processo: 060.017.751/2006, no valor total de R\$ 126.147,36 (Vinte e Seis Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais, Trinta e Seis Centavos), em favor dos servidores relacionados nos

autos, referente à acertos exoneratórios de ex-servidores promoção/progressão atrasada do exercício de 1997/2004.

Processo: 060.012.596/2005, no valor de R\$ 382,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Reais), em favor de VANDA MARIA ALMEIDA, filha da paciente IRACI PAULO DE T. ALMEIDA, referente ao ressarcimento das despesas decorrentes da realização de cintilografia – pesquisa de corpo inteiro com iodo 131 para a referida paciente, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.015.896/2005, no valor total de R\$ 5.512,39 (Cinco Mil, Quinhentos e Doze Reais, Trinta e Nove Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, visando cobrir despesas com o pagamento pendente dos servidores, referente a diferenças salariais devidos aos inativos.

Processo: 275.001.009/2005, no valor de R\$ 19,98 (Dezenove Reais e Noventa e Oito Centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 275.001.282/2004, no valor de R\$ 8.133,00 (Oito Mil, Cento e Trinta e Três Reais) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 278.000.024/2006, no valor de R\$ 345,20 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 060.015.895/2005, no valor total de R\$ 580.585,95 (Quinhentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais, Noventa e Cinco Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, referente às diferenças salariais devidos aos servidores ativos, no mês de agosto/2005.

Processo: 060.016.754/2005, no valor total de R\$ 106.721,24 (Cento e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, referentes aos acertos exoneratórios devidos aos ex-servidores desta Secretaria.

Processo: 060.005.269/2005, no valor total de R\$ 96.372,26 (Noventa e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, referentes aos acertos exoneratórios devidos aos ex-servidores desta Secretaria.

Processo: 060.015.645/2005, no valor total de R\$ 126.576,06 (Cento e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Seis Centavos), em favor dos servidores relacionados, referente ao pagamento de horas extras, prestadas por servidores desta Pasta, por ocasião da Cúpula América do Sul/Países Árabes, realizada no mês de setembro de 2005.

Processo: 060.000.891/2005, no valor de R\$ 4.473,81 (Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos) a favor da empresa HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAF. E SERVIÇOS LTDA, referente a manutenção corretiva com reposição de peças em equipamentos gráficos, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.015.892/2005, no valor total de R\$ 355.642,51 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, referentes às diferenças salariais devidas aos servidores ativos, no mês de agosto/2005.

Processo: 060.015.897/2005, no valor total de R\$ 55.758,60 (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, referentes aos acertos exoneratórios devidos aos ex-servidores desta Secretaria.

Processo: 060.016.753/2005, no valor total de R\$ 19.528,08 (Dezenove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Oito Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, referentes às diferenças salariais devidas aos servidores ativos, no mês de outubro/2005.

JOSÉ MARIA FREIRE.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de maio de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.014.280/2001, no valor de R\$ 1.736.092,19 (Hum Milhão, Setecentos e Trinta e Seis Mil, Noventa e Dois Reais e Dezenove Centavos), em favor do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS / HFA, referente ao atendimento hospitalar de pacientes oriundos da rede SUS, no período de maio a dezembro de 2004, mediante Convênio nº 001/2002, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

Processo: 060.001.880/2005, no valor de R\$ 4.959,13 (Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Treze Centavos), em favor da empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA – GVT, referente ao pagamento de faturas relativas às despesas nos meses de maio a dezembro do exercício de 2005, que tem como objetivo a prestação de serviços de telefonia fixa nas Unidades de Saúde da rede SES, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

JOSÉ MARIA FREIRE.

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 11 DE ABRIL DE 2006. (\*)

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando a Portaria nº 628/GM, de 26 de abril de 2001, que trata do Protocolo de Indicação de Tratamento Cirúrgico de Obesidade Mórbida – Gastroplastia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a existência de funcionamento do Programa de Obesidade – PASSO, no Hospital Universitário de Brasília – HUB, há aproximadamente 02 (dois) anos e considerando ainda o relatório de Auditoria DENASUS nº 2754, recomenda: A Direção do Hospital Universitário de Brasília – HUB, adotar medidas para o cumprimento do item 08 e sub itens 01 a 07 do referido Relatório de Auditoria – DENASUS, processo 060.003.305/2006.

Brasília, 11 de abril de 2006.  
**JOSÉ GERALDO MACIEL**  
 Presidente

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 81, de 28 de abril de 2006, página 06.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
 Em 08 de maio de 2006.

Processo: 112.001.440/2006; Referência: EMISSÃO DE NOTA de Empenho para renovação de assinaturas. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da Imprensa Nacional, para a renovação anual de 09 (nove) assinaturas, sendo 06 (seis) do DOU – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e 03 (três) do DJ – DIÁRIO DA JUSTIÇA, no valor total de R\$ 4.261,60 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), por conta da Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

### SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE MAIO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.207 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – BELACAP; UG: 150205 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – BELACAP. PARA: UO: 19201 – COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN; – CODEPLAN- UG: 130201 - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Plano de Trabalho: 15.122.0700.8517.0025; Natureza de Despesa: 33.90.99; Fonte: 100; VALOR R\$ 345.032,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Trinta e Dois Reais); Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com serviços especializados em informática visando a manutenção e funcionamento do Sistema de Informática da BELACAP, referente ao processo 094.000124/2006.

ILDEU DE OLIVEIRA, Cedente / DURVAL BARBOSA RODRIGUES, U.O. Favorecida.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 combinado com o artigo 34 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e dos artigos 3º e 26 da Lei Distrital nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, e com base nos fatos relatados no processo administrativo 030.004.927/2005, resolve: CONVERTER, com base no artigo 29 da Lei nº 2.496/99, a penalidade de cassação de matrícula aplicada ao motorista autônomo WANDERICO DE BASTOS, CPF 223.505.601-63, de que trata o processo 30.004.927/2005, em Advertência. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 06-DCP/ST, de 21 de março de 2006 e publicada no D.O.D.F. de 24 de março de 2006, às páginas 15 e 16. Determinar à Diretoria de Fiscalização de Táxi-DFT/DCP que tome as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 combinado com o artigo 34, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e dos artigos 3º e 26 da Lei Distrital nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, e com base nos fatos relatados no processo administrativo nº 0030.000.289/2006, resolve: CONVERTER, com base no artigo 29 da Lei nº 2.496/99, a penalidade de cassação de matrícula aplicada ao motorista autônomo VALDIR PEREIRA CUNHA, CPF 727.303.153-20, de que trata o processo 30.000.289/2006, em Advertência. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 03 – DCP/ST, de 15 de fevereiro de 2006 e publicada no D.O.D.F. de 20 de fevereiro de 2006 à página 11. Determinar à Diretoria de Fiscalização de Táxi-DFT/DCP que tome as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 177, DE 03 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: LEONARDO RIBEIRO DA SILVA GUIMARÃES, Processo: 0113-006954/2005, Registro: 03085726229/DF, CPF 729.944.281-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMUEL MARCIUS DA SILVA, Processo: 0113-000474/2006, Registro: 03622588604/DF, CPF 012.879.911-06, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO GUALBERTO DOS SANTOS, Processo: 0113-005288/2005, Registro: 00263183993/DF, CPF 851.695.521-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO CARLOS AFONSO DE SOUZA, Processo: 055-030233/2005, Registro: 00024581897/DF, CPF 386.007.811-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS PAULINO DOS SANTOS, Processo: 055-022731/2005, Registro: 00799499883/DF, CPF 006.827.886-19, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIVAL DE JESUS SILVA, Processo: 055-037889/2005, Registro: 00179934920/DF, CPF 774.452.521-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE ALVES DE ARAUJO, Processo: 055-042683/2005, Registro: 00105499277/DF, CPF 211.177.132-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO PONTES DA SILVA, Processo: 055-033188/2005, Registro: 00120402940/DF, CPF 786.266.251-20, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01

(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DAVI DA SILVA, Processo: 055-029703/2005, Registro: 00377912429/DF, CPF 183.197.341-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TELMO MARCELO DE MELO, Processo: 055-042688/2005, Registro: 00635598602/DF, CPF 317.120.961-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO MARIA FONTENELE, Processo: 055-002781/2006, Registro: 00067905737/DF, CPF 086.766.821-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO PINTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-031967/2005, Registro: 01161406300/DF, CPF 442.865.621-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE REGINALDO ARAUJO GUEDES, Processo: 055-002792/2006, Registro: 00288420695/DF, CPF 666.516.111-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMILDO VIEIRA LOURENÇO, Processo: 055-024522/2005, Registro: 00095854798/DF, CPF 344.047.161-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDIR LUIS FRANÇA, Processo: 055-036121/2005, Registro: 00074720634/DF, CPF 129.915.648-73, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDECIMUNIZ DA SILVA, Processo: 055-036122/2005, Registro: 02751640379/DF, CPF 044.743.598-10, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO FERREIRA LOPES, Processo: 055-031546/2005, Registro: 01697487067/DF, CPF 983.972.731-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KELLY CALDAS GONÇALVES, Processo: 055-007254/2005, Registro: 00026784033/DF, CPF 584.593.161-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAIS HELENA NAYA ZOGBI, Processo: 055-031653/2005, Registro: 00525668318/DF, CPF 514.905.446-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME ALVARES DA SILVA, Processo: 055-043286/2005, Registro: 00800882288/DF, CPF 692.744.601-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ANTÔNIO GOMES VISOTO, Processo: 055-045092/2005, Registro: 03457553921/DF, CPF 386.369.301-97, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELEMAR DE OLIVEIRA AYRES, Processo: 055-000604/2006, Registro: 00180948201/DF, CPF 067.875.681-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRÉ RODOLFO BAIÁ SANTOS, Processo: 055-010068/2005, Registro: 00170688257/DF, CPF 646.275.001-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 204, DE 08 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, resolve: DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de maio de 2006, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Cleusa Evangelista Ferreira, Ione Colonna dos Santos Mendes, Oscimar Rodrigues dos Santos, Rosimeire Paiva da Silva e Uelson Sousa Prases b) Por dois meses: Sérgio Pereira da Costa. Examinador: a) Pelo período de três meses: Acassio Teixeira Machado, Adelson Siqueira de Lima, Adriane Cardoso de Oliveira, Adriane Barbosa Fritz, Alan Rogério Arcanjo Teotonho, Almi Ferreira de Souza, Ana Paula da Silva, André Luiz Silva Branquinho, Andrea Gnone de Oliveira, Antonio César de Mello Barriolli, Antonio Ferreira do Amaral, Antonio Pereira Alves, Aurea Lucia Alves Rocha de Moraes, Ayrton de Oliveira Guimarães Filho, Bianca Taylor de Jesus Guirra, Celma Maria Mota, Cláudio Marcio de Araújo, Cleonice Pereira dos Santos, Cleusa das Neves Silva Prado, Crismedio Barbosa de Sousa, Daverson Lucio de Queiroz, Degmar Machado Aguiar, Dejair Fernandes da Silva, Dionei Pereira da Silva, Dorvalina Lemos do Prado, Douglas dos Reis Veras, Edison Carlos Nunes Dutra, Edson Alcântara Leite, Edson Gomes Ribeiro, Edvon Soares de Andrade, Eliane Gomes Rosa, Elias Paulino da Costa, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Enilva Cerqueira Ramos Seba, Erica Liz Menezes de Andrade Abreu, Ernane Gomes Alves, Eudalia Moreira Moita, Flayton Fernandes Gonçalves, Francisco Carlos de C Sobrinho, Francisco Lucineide Oliveira, Francisco Oliveira de Pinho, Gedeon Fernandes Rosa, Geovani Resende Faria, Henrique Alberto Amaral, Huelisten Alexandro da Silva, Humberto Gonçalves Ferreira, Isabel Cristina da Silva Guthier, Israel Barbosa Fritz, Jairo de Almeida Braga, Jefferson Teixeira Maciel, Jesenilda Rodrigues de Almeida, Jose de Arimateia Alves Linhares, Jose Erivelto Holanda Cavalcante, Jose Filho Soares Rocha, Jose Lopes Ribeiro, Jose Orlando Ribeiro Macedo, Jose Xavier de Andrade, Josué Pontes de Souza, Kelya Cristina Alves da Silva, Laércio do Carmo, Leonardo Ferreira, Levino Alves Fernandes Gondim, Ligia Moraes de Souza, Loudival Jose Duarte, Lucimar Alves dos Santos, Lucionei Maria Vieira, Marco André de Barros, Maria Claudia Lapa de Souza, Maria das Dores Rabelo, Maria Inês de Sousa, Maricelia Brochado Arakawa, Marina de Jesus Moreira, Mario Divino Fonseca Pinto, Mauricio Andrade Silva, Neide Sales de Oliveira, Patrícia Pereira Barbosa, Patrícia Rocha Ribeiro, Pedro Carlos Alves Lima, Pedro Silvano de Queiroz Junior, Pedro Sotero Barros Neto, Ricardo Alexandre do V Candido, Rosimeyre Luciano do Nascimento, Rudney Martins de Carvalho, Rulmenio Antunes de Aguiar, Sandra Maria Rocha da Silva, Sara Monteiro de Barros,

Silveira de Amorim Feitosa, Simiana Tiberio Lima, Tatiana de Paiva Ito, Telia Sousa de Pinho, Vera Lucia Rodrigues Licio, Washington Luiz Evangelista, Zoraia Carla Cardozo da Silva. 3 – Secretário: a) Por três meses: Adriana Amorim do Carmo da Paixão, Ana Maria de Sousa, Antonia Soares da Silva Sousa, Antonio Marques Mororo, Atualpa Alves Guimarães, Benvinda Rodrigues de Almeida, Bruno dos Santos Bezerra, Cátia Patrícia de Freitas, Cíntia Noletto Coelho, Claudete Guedes Evangelista, Claudia Maria do Prado, Claudia Moreira dos Santos, Cleópatra Sousa Moreira, Constancia de Castro Lima Neta, Cristiano Alves Pessoa, Daniel Vieira Alves, Daniela Fernandes da Cruz, Débora Lima Matias, Divina Pereira Dutra, Edmundo Araújo, Eliana Maria de Jesus Santos, Elis Cristina Ferreira de Carvalho Silva, Elizabete Monsueth Alves da Silva, Elizangela Amaro de Sousa, Emerson Dave Martins Nunes, Enoi Soares de Almeida, Fabiana Sousa Lemos, Fernanda Cardoso Riera, Gesanilda Araújo Carvalho, Giane da Silva, Gilberto Anderson Bose de Moura, Gláucia Maria de Oliveira Soares, Gleiciane de Souza Braga, Gloriete Francisca Rosa e Silva, Irany Siqueira Lourenço Castro, Ivelma J. Amorim do Carmo, Izabel Cristina Evangelista Ferreira, Jackelyne da Silva Dantas, Joaquim de Almeida Santiago, Joice Gonçalves da Silva, Josefa Soares de Almeida, Karla Alves da Silva, Katia Santana de Souza, Leandro Correa Moraes, Leni da Cunha Chaves, Lenir Marques Lourenço, Leonilde Alves da Cruz, Luciano de Freitas Silva, Lucilene Carvalho Santos Vaz, Márcia Ferreira Rosa, Marco Antonio Monteiro Guedes, Marcos Braz de Araújo, Marcos William Meireles, Maria da Guia Pereira Reis, Maria Edileusa Santos, Maria Francinete M da Silva, Maria Geralda de Lima, Maria Gilvanete de Souza, Maria Rosa da S Rodrigues, Marilda Veloso Peixoto, Marileide C. dos Reis Gomes, Marina Grasielle M Santos, Mario Cezar Saraiva Lima, Maurício Mendes Martins, Mauro Magalhães Uchoa, Neide Avelino de Castro, Nidia Paula Rosa Leitão, Paulo Henrique Miranda Bastos, Renata Gonçalves de Mendonça, Rita de Cássia Gomes de Sousa, Rodrigo da Silva Oliveira, Rogério Pereira dos Santos, Ronaldo Alexandre Pereira, Ronaldo Lopes dos Santos, Rosangela Fernandes Lima, Rosangela Soares de Melo, Rossana de Souza Maia, Shirleine Bonfim Vilhena Nunes, Shirley Abraham Vilhena Nunes, Silvia do Espírito Santo Freitas, Tânia Maria de Sousa, Tereza Cristina de Lima Oliveira, Vagner dos Reis, Valdete L. de Queiroz Silva, Vanderlucy Pereira Rocha, Vania Gardenia Santos, Veronica Aparecida Chagas e Witor Oliveira. b) Pelo período de um mês: Maria Elizabeth Leal. II – Dispensar a partir de 1 de maio: a) da função de examinador: Itamara Ferreira de Almeida de Souza, Fabiano Gabriel Ferreira, Marcelo Vinicius Granja e Rosana Camargo dos Santos. b) da função de secretário: Alcides Paiva Amador e Bruno Barreto Bezerra Moura.

OSNI BUENO DE FREITAS

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Rodrigo de Abreu Fudoli e Livia Nascimento Tinôco. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 117/06 – Classe “B” – nº 023/06; o de nº 307/06 – Classe “A” – nº 183/06; o de nº 567/06 – Classe “A” – nº 290/06 e o Processo VEC nº 002.078-4; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 515/06 – Classe “A” – nº 269/06; o de nº 532/06 – Classe “A” – nº 279/06 e o Processo VEC nº 056.036-6; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 395/06 – Classe “B” – nº 074/06; o de nº 511/06 – Classe “A” – nº 265/06; o de nº 514/06 – Classe “A” – nº 268/06 e o Processo VEC nº 101.204-8; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 527/06 – Classe “A” – nº 274/06; o de nº 568/06 – Classe “A” – nº 291/06; o de nº 573/06 – Classe “B” – nº 109/06 e o Processo VEC nº 012.940-2; Rodrigo de Abreu Fudoli o Procedimento nº 582/06 – Classe “B” – 113/06 e os Processos VEC: nº 029.638-9 e o de nº 087.819-8; Livia Nascimento Tinôco os Processos VEC: nº 018.092-2; o de nº 032.611-3 e o de nº 034.702-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 399/06 – Classe “B” – nº 078/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 570/06 – Classe “B” – nº 106/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 030.018/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 469/06 – Classe “A” – nº 259/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 072.942-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.295/2004) e indeferimento, de ofício, da comutação de pena (Decreto 5.620/2005); O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 187/06 – Classe “A” – nº 119/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e deferimento do livramento condicional; o de nº 288/06 – Classe “A” – nº 179/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 346/06 – Classe “B” – nº 058/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 435/06 – Classe “B” – nº 085/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 033.599-7,

tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou o Procedimento nº 582/06 – Classe “B” – nº 113/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Livia Nascimento Tinôco relatou os Procedimentos: nº 240/06 – Classe “A” – nº 148/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 249/06 – Classe “A” – nº 152/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 265/06 – Classe “A” – nº 160/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e o de nº 271/06 – Classe “A” – nº 162/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 18 de Abril de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 544/06 – Classe “A” – nº 285/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 537/06 – Classe “A” – nº 281/06; Anita Mendonça o Procedimento nº 574/06 – Classe “A” – nº 292/06 e o Processo VEC nº 047.555-7; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 517/06 – Classe “A” – nº 271/06; o de nº 586/06 – Classe “A” – nº 300/06 e o Processo VEC nº 036.522-9; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 529/06 – Classe “A” – nº 276/06 e o de nº 566/06 – Classe “A” – nº 289/06; Livia Nascimento Tinôco o Procedimento nº 588/06 – Classe “B” – nº 115/06 e os Processos VEC: nº 092.551-3 e o de nº 099.996-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 307/06 – Classe “A” – nº 183/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e os Processos VEC: nº 002.078-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e o de nº 046.749-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.295/2004) e indeferimento, de ofício, do indulto condicional e da comutação de pena (Decreto 5.620/2005); O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 084/06 – Classe “A” – nº 062/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 118/06 – Classe “A” – nº 081/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e deferimento do livramento condicional; o de nº 160/06 – Classe “A” – nº 107/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 207/06 – Classe “A” – nº 136/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e deferimento do livramento condicional; o de nº 281/06 – Classe “A” – nº 172/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 515/06 – Classe “A” – nº 269/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e o de nº 532/06 – Classe “A” – nº 279/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 511/06 – Classe “A” – nº 265/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de 1/5 da pena e indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 101.204-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 093/06 – Classe “A” – nº 068/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 466/06 – Classe “A” – nº 256/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 535/06 – Classe “B” – nº 100/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 012.940-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 529/06 – Classe “A” – nº 276/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto condicional, sugerindo a extinção da punibilidade; o de nº 566/06 – Classe “A” – nº 289/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e deferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 039.774-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional (Decreto 5.295/2004), julgando prejudicado o pedido de indulto condicional (com base no Decreto 5.620/2005); o de nº 087.819-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e o de nº 094.630-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena (Decreto 5.295/2004) e pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional (Decreto 5.620/2005). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 20 de Abril de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Rodrigo de Abreu Fudoli e Livia Nascimento Tinôco. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 438/06 – Classe “A” – nº 248/06 e o de nº 528/06 – Classe “A” – nº 275/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 406/06 – Classe “A” – nº 222/06; o de nº 468/06 – Classe “A” – nº 258/06 e o de nº 572/06 – Classe “B” – nº 108/06; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 208/06 – Classe “A” – nº 137/06; o de nº 257/06 – Classe “B” – nº 039/06; o de nº 421/06 – Classe “A” – nº 237/06; o de nº 425/06 – Classe “A” – nº 241/06 e o de nº 441/06 – Classe “A” – nº 251/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 423/06 – Classe “A” – nº 239/06 e o Processo VEC nº 004.917-3; Rodrigo de Abreu Fudoli o Procedimento nº 439/06 – Classe “A” – nº 249/06 e o Processo VEC nº 054.982-2; Livia Nascimento Tinôco o Procedimento nº 507/06 – Classe “A” – nº 261/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1800/05 – Classe “A” – nº 465/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena (Dec. 2004), deferimento da comutação de 1/5 da pena (Dec. 2005); o de nº 198/06 – Classe “A” – nº 127/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e pelo não conhecimento do indulto; o de nº 277/06 – Classe “A” – nº 168/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 368/06 – Classe “A” – nº 207/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena; o de nº 372/06 – Classe “A” – nº 211/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena; o de nº 373/06 – Classe “A” – nº 212/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 419/06 – Classe “A” – nº 235/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena e o de nº 430/06 – Classe “A” – nº 246/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 537/06 – Classe “A” – nº 281/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e os Processos VEC: nº 029.228-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 056.036-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 146/06 – Classe “A” – nº 100/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 527/06 – Classe “A” – nº 274/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 568/06 – Classe “A” – nº 291/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 573/06 – Classe “B” – nº 109/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto, julgando prejudicado o livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 514/06 – Classe “A” – nº 268/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e o de nº 574/06 – Classe “A” – nº 292/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e o Processo VEC nº 047.555-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto, julgando prejudicada a comutação de pena; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 439/06 – Classe “A” – nº 249/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; o de nº 519/06 – Classe “B” – nº 097/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 510/06 – Classe “A” – nº 264/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena e os Processos VEC: nº 29.638-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 2003), julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena (Decreto 2004 e 2005) e o de nº 54.982-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena; A Conselheira Livia Nascimento Tinôco relatou os Procedimentos: nº 408/06 – Classe “A” – nº 224/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena; o de nº 428/06 – Classe “A” – nº 244/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 518/06 – Classe “B” – nº 096/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto, julgando prejudicado o livramento condicional e os Processos VEC: nº 32.611-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 34.702-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 25 de abril de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Rodrigo de Abreu Fudoli e Lívia Nascimento Tinôco. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Conselho decidiram marcar as Sessões do mês de maio do corrente ano, para os dias 02, 04, 09, 11, 16, 18, 23 e 25, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 306/06 – Classe “A” – nº 182/06; o de nº 330/06 – Classe “B” – nº 053/06 e o de nº 597/06 – Classe “A” – nº 308/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 464/06 – Classe “A” – nº 254/06 e o de nº 543/06 – Classe “B” – nº 103/06; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 417/06 – Classe “A” – nº 233/06; o de nº 422/06 – Classe “A” – nº 238/06 e o de nº 591/06 – Classe “A” – nº 303/06; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 539/06 – Classe “A” – nº 283/06 e o de nº 556/06 – Classe “B” – nº 104/06; Lívia Nascimento Tinôco os Procedimentos: nº 125/06 – Classe “A” – nº 088/06; o de nº 594/06 – Classe “A” – nº 306/06 e o de nº 599/06 – Classe “B” – nº 118/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 508/06 – Classe “A” – nº 262/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena e pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 406/06 – Classe “A” – nº 222/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena; o de nº 572/06 – Classe “B” – nº 108/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 468/06 – Classe “A” – nº 258/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 533/06 – Classe “B” – nº 098/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 517/06 – Classe “A” – nº 271/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e o Processo VEC de nº 36.522-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Dec. 2005), julgando prejudicado o indulto (Dec. 2004); A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 208/06 – Classe “A” – nº 137/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 421/06 – Classe “A” – nº 237/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e o de nº 425/06 – Classe “A” – nº 241/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e pela suspensão, de ofício, do livramento condicional; A Conselheira Lívia Nascimento Tinôco relatou o Procedimento nº 216/06 – Classe “A” – nº 143/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e o Processo VEC nº 18.092-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 27 de Abril de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 207, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: PALMA ALMEIDA E ALMEIDA LTDA – Processo 160.000.733/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 132/96 – CDE/DF, de 07 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231, de 28 de novembro de 1996. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 208, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ZS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA ME – Processo 160.000.100/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 284/98 – CDE/DF, de 29 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 12 de novembro de 1998. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 209, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JERÔNIMO MARTINHO DA SILVA ME – Processo 160.001.008/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 90/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 27 de outubro de 2000. ESTABELECEER prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de maio de 2006.

Processo 160.000.002/2006 - Interessado: BRB – Banco de Brasília S/A; Assunto: Aquisição de Vales Transporte. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexistência de Licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de Maio do corrente exercício, no valor de R\$ 24.050,08 (Vinte e Quatro Mil, Cinquenta Reais e Oito Centavos), Programa de Trabalho 04.122.0228.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, - Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexistência foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a GRHOF, para demais providências.

MARCUS ANTONIO SILVA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

DECISÃO Nº 27/2006–SUMAM/SEMARH.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei nº 41, de Política Ambiental do Distrito Federal, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 191.000.515/1996, DECIDE: Julgar procedente o Auto de Infração nº 2262/1996, lavrado contra o Senhor ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, por promover a criação de galinhas, cães e porcos e cultivo, com cercamento, dentro da Área de Preservação Permanente – APP do Córrego FUMAL - Estação Ecológica de Águas Emendadas, sem licença ambiental do órgão competente, transgredindo assim, as infrações ambientais descritas nos incisos I, IV, VIII, XIII e XX do art. 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89; Determinar o arquivamento do processo, considerando que a infração não mais persiste e nem deixou qualquer impacto ambiental decorrente. Publique-se e notifique-se o ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, ou seu representante legal.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA  
Em 09 de maio de 2006.

Processo: 170.000.175/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA - BRB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, Reconheço a Dívida e Autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 35.330,33 (Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta Reais e Trinta e Três Centavos) referente aos valores devolvidos indevidamente pelo BRB a conta do FUNGER. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento: 339092 – despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 323; programa de trabalho: 11.334.1600.9081.0277.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 09 de maio de 2006.

Processo: 170.000.175/2006. Interessado: DISTRIBUIDORA MORUMBI DE MEDICAMENTOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, Reconheço a Dívida e Autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 6.580,00 (Seis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais) referente aos valores recolhidos a maior no TARE pela Distribuidora Morumbi de Medicamentos na conta do FUNGER. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento: 339092 – despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 320; programa de trabalho: 11.334.1600.9081.0277.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

**SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE**

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2006(\*).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 66/67 do Processo 240.000.452/2005, resolve: APLICAR à empresa NINAMEL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME, CGC/CNPJ nº 01.791.301/0001-43, com sede na Quadra 13, Conjunto A, Lote 02, Setor Sul – Gama/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 008 - A/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula 8, subitem 8.1.3, alínea I, do Pregão nº 408/2005 – SUCOM/SEF e no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

(\* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, página 16.

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2006(\*).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 66/69 do Processo nº 240.000.076/2006, resolve: APLICAR à empresa BENEDICTA BARBOSA ME., CGC/CNPJ nº 05.593.163/0001-60, com sede na EQNL 06/08, Bloco A, Loja 06, Taguatinga/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 007/2006), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula 8, subitem 8.1.3, alínea I, do Pregão nº 604/2005–SUCOM/SEF e no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

(\* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, página 16.

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2006(\*).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 69 e 70 do Processo 240.000.462/2005, resolve: APLICAR à empresa SUELI MARTINS DE CASTRO – ME, CGC/CNPJ nº

02.459.504/0001-08, com sede na E/Quadra 02, Lote 09, SRN A – Planaltina – DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 18/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.1.3, alínea I, da Cláusula 8, do Edital de Pregão nº 408/2004 – SUCOM/SEF e no Art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

(\* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, página 16.

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2006(\*).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto N.º 26.393 de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de fls. 72/74 do Processo 240.000.449/2005, RESOLVE: Aplicar à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA LEYDIANE LTDA - ME, CGC/CNPJ Nº 37.158.466/0001-20, com sede na Quadra 34, Lote 02, Setor Leste Comercial, Gama – DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 005-A/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.1.3, alínea I, da Cláusula 8, do Edital de Licitação nº 408/2005 – SUCOM/SEF e no Art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

(\* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, página 16.

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Art. 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto N.º 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de fls. 70/71 do Processo nº 240.000.461/2005, RESOLVE: Aplicar à empresa PÃO VENEZA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CGC/CNPJ Nº 07.461.765/0001-78, com sede na AR 13, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01, Sobradinho - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 017-A/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.1.3, alínea I, da Cláusula 8, do Edital de Licitação nº 408/2005 – SUCOM/SEF e no Art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

(\* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, página 16.

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto N.º 26.393 de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de fls. 67/69 do Processo 240.000.467/2005, resolve: APLICAR à empresa M.N. DE SOUZA - ME, CGC/CNPJ Nº 05.791.935/0001-57, com sede na Avenida Goiás, Quadra 55, Lote 05, Setor Tradicional, Planaltina - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 023/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.1.3, alínea I, Cláusula 8, do Edital de Licitação nº 408/2005 – SUCOM/SEF e no Artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

(\* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, página 16.

PORTARIA Nº 38, DE 09 DE ABRIL DE 2006(\*).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de fls. 68/70 do Processo 240.000.471/2005, resolve: APLICAR à empresa IVAN MAX NUNES DE JESUS - ME, CGC/CNPJ Nº 02.904.018/0001-43, com sede na Quadra 02, Conjunto F, Lote 40, Loja 01 – SRL – Planaltina - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 027/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.1.3, alínea I, da Cláusula 8, do Edital de Licitação nº 408/2005 – SUCOM/SEF e no Artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

(\* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, página 17.

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a delegação de competência prevista no Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e Decreto nº 23.526, de 09 de Janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria para praticar os seguintes atos:

I – CONCEDER:

- a) Licença-Prêmio por Assiduidade;
- b) Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) Licença à servidora gestante ou adotante, nos termos dos artigos. 207 a 210 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- e) Licença – Paternidade, nos termos do artigo 208, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- f) Indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- g) Redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
- h) Horário especial, nos termos do art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II – autorizar:

- a) Afastamento para gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, observado o interesse público;
- b) Afastamentos previstos nos artigos 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

III – Dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e Administrações Regionais;

IV – Registrar, controlar, apurar e certificar o tempo de serviço;

V – Lotar, relotar e remover servidores;

VI – Certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

VII – Reconhecer dívidas de exercícios anteriores, relativas a pessoal; e

VIII – Homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 2º - Ficam centralizadas no Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, as seguintes atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, além daquelas já estabelecidas no Regimento Interno:

I – Supervisão, registro e controle dos dados funcionais dos servidores lotados nas Administrações Regionais;

II – Supervisão e controle da elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas lotados na Secretaria e nas Administrações Regionais;

III – Realizar a confecção dos atos administrativos de pessoal da Secretaria e das Administrações Regionais, que gerem despesas orçamentárias sob a supervisão da Diretoria de Apoio Operacional;

IV – Acompanhar e controlar o cumprimento das normas aplicáveis ao pagamento de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e das Administrações Regionais;

V – Aplicar as normas relativas a aposentadorias, pensões, benefícios e vantagens;

VI – Controlar e instruir a execução de atividades relativas a cálculos e revisões de aposentadorias, proventos e pensões;

VII – Manter atualizado o cadastro de aposentados e beneficiários de pensões;

VIII – Elaborar os atos relativos à concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

IX – Analisar e instruir processos de concessão de benefícios, licenças, averbações e descontos em folha de pagamento, auxílios e demais direitos dos servidores;

X – Controlar a nomeação e distribuição dos cargos comissionados;

XI – Controlar e providenciar os atos de nomeação, posse e exercícios de servidores das Administrações Regionais;

XII – Controlar e providenciar processos de cessões e requisições de servidores para as Administrações Regionais.

Art. 3º - Os Setoriais de Recursos Humanos das Administrações Regionais manterão estreita colaboração com o Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria exercendo a ligação entre os servidores das Administrações e da Secretaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 626, de 6 de novembro de 2002.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de maio de 2006.

Processo: 143.000.293/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – VIA SACRA DE SANTA

MARIA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 108/2006 no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), em favor da Geraldinho Gonçalves - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Processo: 130.000.048/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: CONVÊNIO – RA VI x GRUPO VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Notas de Empenho nºs 075 e 076/2006 no valor de R\$ 107.900,00 (Cento e Sete Mil, Novecentos Reais), em favor da Via Sacra ao Vivo de Planaltina. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 135.000.224/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 137/2006 no valor de R\$ 1.295,43 (Hum Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 135.000.224/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 138/2006 no valor de R\$ 347,52 (Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 09 de maio de 2006.

Processo: 130.000.377/2004; Interessado: ICS-INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR de 02 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$51.056,92 (Cinquenta e Um Mil, Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos) a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajudadas, Contrato de Gestão 01/2005 SUCARXICS, correspondente aos processos de pagamento 130.000.384/2005, 130.000.385/2005, 130.000.027/2006, 130.000.029/2006, 130.000.065/2006. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.0700.8508.0011 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudadas das Regiões Administrativas.

JOSÉ ALVES DE SOUSA

Respondendo

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, do artigo 3º, do Decreto nº 22.939 de 08 de maio de 2002, resolve: APROVAR LOCAÇÃO de parque infantil, na SHCGN 711 - Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 001/2006, em anexo.

LUIS ANTÔNIO REIS

PROCESSOS: 141.000.224/2005  
 DECISÕES/ATOS:  
 DECRETOS:  
 PUBLICAÇÃO:  
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE A

**I - APRESENTAÇÃO**

O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto n.º 16.246 de 29/12/94, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica – INTC n.º 002/98 de junho de 1998, aprovado pelo Decreto n.º 19.045 de 20/02/98, e com o Decreto n.º 22.939 de 08/05/2002.

O presente projeto urbanístico de locação visa à implantação de um PARQUE INFANTIL, em área pública no Setor de Habitações Coletivas GEMINADAS NORTE – SHCGN/SCLR N 711, Plano Piloto, RA - I.

O projeto compõe-se do presente MDE 001/2006, fls. 01/06 a 06/06, complementando a planta PR 10/2 – no que se refere a locação do parque infantil, inserindo-se na folha 120-II-1 e 120-II-2 do SICAD.

*[Assinatura]*

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I RT ARQ. Paulo A. da Costa CREA 15659-D/RJ

**M E M O R I A L D E S C R I T I V O**

<b>MDE- 001/2006</b>		<b>PLANO PILOTO – RA I</b> Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte SHCGN/SCLR N 711	
<b>ÁREA PARA PARQUE INFANTIL</b>			
FOLHA 01/06	PROJETO: <i>[Assinatura]</i>	CONFERE: <i>[Assinatura]</i>	VISTO: <i>[Assinatura]</i>
INÍCIO: 03/01/2006 TÉRMINO: 29/03/2006	PAULO COSTA	CHEFE SEPDT – ANA CAROLINA	DIRETOR DREAEP – RICARDO

PROCESSOS: 141.000.224/2005  
 DECISÕES/ATOS:  
 DECRETOS:  
 PUBLICAÇÃO:  
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE B

**I – CROQUI DE LOCAÇÃO**

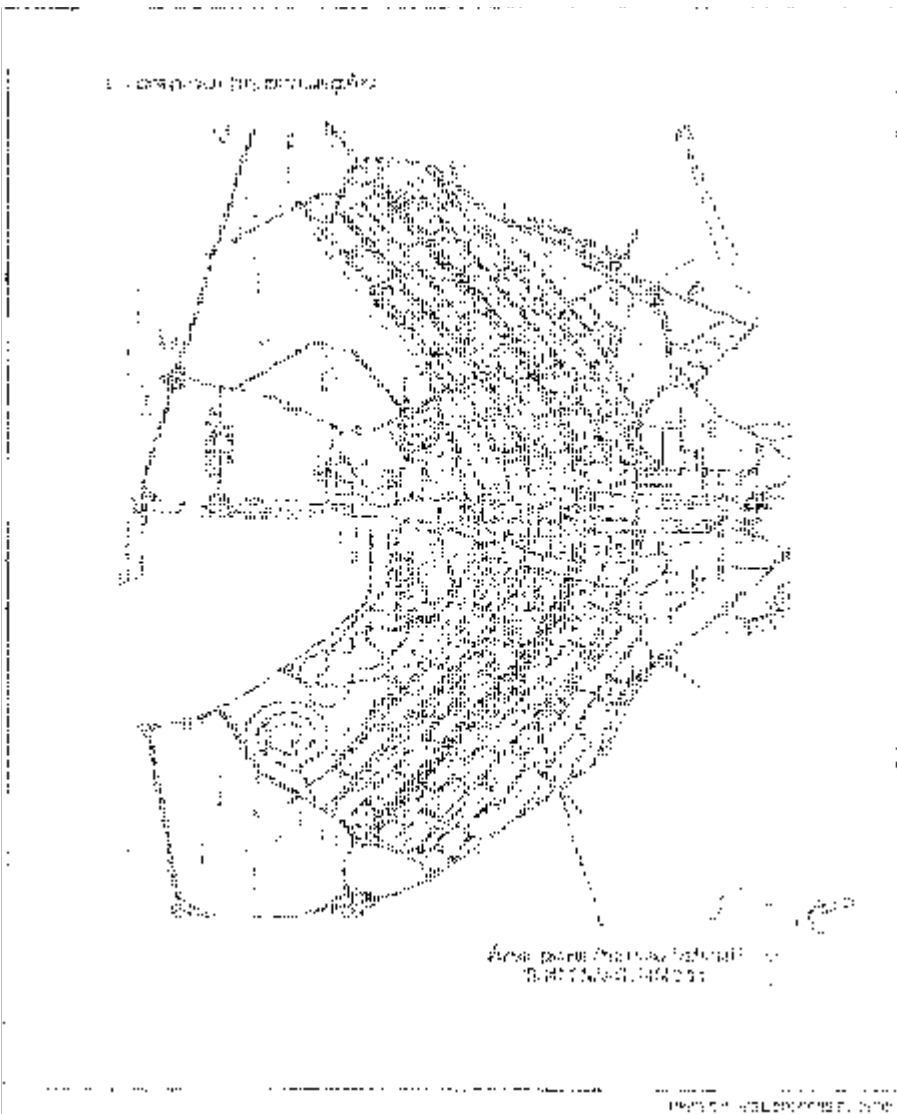
SHCGN 711 – LOCAÇÃO  
ÁREA P/ PARQUE INFANTIL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I RT ARQ. Paulo A. da Costa – Crea 25659-D/RJ

**M E M O R I A L D E S C R I T I V O**

<b>MDE – 001/2006</b>		<b>PLANO PILOTO – RA I</b> Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte SHCGN/SCLR N 711	
<b>ÁREA PARA PARQUE INFANTIL</b>			
FOLHA : 03/06	PROJETO: <i>[Assinatura]</i>	CONFERE: <i>[Assinatura]</i>	VISTO: <i>[Assinatura]</i>
INÍCIO: 03/01/2006 TÉRMINO: 20/03/2006	PAULO COSTA	CHEFE SEPDT – ANA CAROLINA	DIRETOR DREAEP – RICARDO

PARTE B MDE 001/2006 FL03/06



**II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO**

O presente Memorial Descritivo define a locação do parque infantil na SHCGN/SCLR N 711. O local foi definido com base na folha do SICAD 120-II-1 e 120-II-2.

O parque infantil terá piso de areia sobre terreno compactado com dreno, e dimensões de 15,50m (quinze metro e cinquenta centímetros) por 20,00m (vinte metros) com a instalação de alambrado em todo seu perímetro.

Ficará locado numa área entre os bloco E, F e H, ficando próxima à Escola Classe.

Para a execução do projeto, foram feitas consultas as Concessionárias de Serviços Públicos, sendo constatado o seguinte:

- CEB: existe interferência com rede de iluminação pública, podendo ser remanejada, desde que seja formalizado pedido junto a companhia.
- Brasil Telecom: não existe interferência.
- CAESB: não existe interferência.
- NOVACAP: não existe interferência.

Salientamos que poderão haver no local redes de infra-estrutura ainda não cadastradas de outras empresas e que quando da construção do parque infantil deverão ser tomados os devidos cuidados necessários para evitar danos a quaisquer redes, os quais serão de inteira responsabilidade do construtor.

*[Assinatura]*

PARTE B MDE 001/2006 FL 04/06

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

## DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 02 de maio de 2006.

Processo: 145.000.023/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: BRASIL TELECOM S.A. A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 9.743,22 (Nove Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos) em favor da Brasil Telecom S.A para pagamento de despesas com serviços de telefonia fixa local desta RA-XV (Central Digital), referente ao mês de novembro/2005. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Processo: 145.000.411/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: BRASIL TELECOM S.A. A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 794,44 (Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos) em favor da Brasil Telecom S.A para pagamento de despesas com serviços de LINK NET desta RA-XV, referente ao mês de junho/2005. Publique-se e Encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO  
DE ATIVIDADES URBANAS

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 51, DE 05 DE MAIO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 18863 DIFIS/RA – I: 196 Dvd's, 118 Cd's, 01 Controle remoto, 28 Capas para Dvd's (vazia); Auto de Apreensão nº 4751 DIFIS/RA – I: 170 cervejas em lata - 350 ml, 32 refrigerantes em lata - 350 ml, 16 frascos com perfumes diversos, 02 manequins inteiros, 11 manequins meio corpo, 06 sombrinhas/guarda-chuvas diversos, 02 tendas em metal e lona plástica (dobrável), 02 mesas plásticas, 02 banquetas em madeira, 02 mini-cadeiras em madeira; Auto de Apreensão nº 4752 DIFIS/RA – I: 01 espreguiçadeira em madeira, 07 tambores em plástico, 03 tabuleiros pequenos, 01 tabuleiro médio, 05 guarda-sol, 04 litros de bebidas alcoólicas diversas, 12 garrafas de água mineral - 500 ml, 06 garrafas de suco - 450 ml, 32 carrinhos metálicos diversos, 13 pacotes de biscoito caseiro (peta); Auto de Apreensão nº 4753 DIFIS/RA – I: 04 kg de frutas diversas, 02 kg de balas diversas; Auto de Apreensão nº 4754 DIFIS/RA – I: 89 Capas de celular, 82 Máscaras para celular, 04 Carregadores de celular, 10 Chaveiros diversos; Auto de Apreensão nº 4757 DIFIS/RA – I: 603 Carteiras para documentos diversas, 01 Porta-cds, 406 Cintos, 02 Porta cartões, 576 Arcos para cabelo diversos, 03 Colares diversos, 31 Pentes de plásticos; Auto de Apreensão nº 4755 DIFIS/RA – I: 50 Bolas coloridas; Auto de Apreensão nº 4758 DIFIS/RA – I: 101 Óculos variados, 07 Relógios de pulso; Auto de Apreensão nº 18868 DIFIS/RA – I: 600 Pares de meia, 12 pacotes contendo 06 cuecas cada; Auto de Apreensão nº 18869 DIFIS/RA – I: 30 Bases de abajur, 24 Feixes de fibra para abajur, 56 Pilhas pequenas, 12 Pulseiras de metal, 08 Isqueiros 15 Pisca-Pisca, 17 Chaveiros forma de pênis, 04 Canetas shock, 04 Canetas comum; Auto de Apreensão nº 4188 DIFIS/RA – I: 554 VCD, 120 CD; Auto de Apreensão nº 4245 DIFIS/RA – I: 31 Cintos masculinos; Auto de Apreensão nº 4422 DIFIS/RA – I: 160 MP3, 50 Cd's pirata, 42 Dvd's pirata; Auto de Apreensão nº 4423 DIFIS/RA – I: 552 Dvd's piratas; Auto de Apreensão nº 4458 DIFIS/RA – I: 62 Dvd's; Auto de Apreensão nº 154159 DIFIS/RA – I: 83 Frontes para celular, 76 Capas para celular; Auto de Apreensão nº 18862 DIFIS/RA – I: 99 Óculos de sol; Auto de Apreensão nº 18864 DIFIS/RA – I: 80 Cd's piratas, 410 Dvd's piratas; Auto de Apreensão nº 18870 DIFIS/RA – I: 16 Amolador para facas, 29 Capas para celular, 33 Cestos para roupas, 275 Capas para dvd's vazias, 246 Dvd's piratas, 150 Cd's piratas, 530 Sombrinhas, 02 Carrinho de supermercado; Auto de Apreensão nº 4165 DIFIS/RA – I: 379 Dvd's piratas, 08 Capas p/ dvd, 83 Sombrinhas diversas, 257 Óculo; Auto de Apreensão nº 3916 DIFIS/RA – I: 120 Óculos de sol; Auto de Apreensão nº 4778 DIFIS/RA – I: 01 Carrinho p/ venda de frutas (02) rodas, 100 Kg de frutas; Auto de Apreensão nº 4775 DIFIS/RA – I: 01 Carrinho de fruta; Auto de Apreensão nº 4760 DIFIS/RA – I: 01 Carrinho com duas rodas cor verde, 30 Kg de cajá-manga, Auto de Apreensão nº 4762 DIFIS/RA – I: 01 Forno microondas, cor branco, 01 Forno elétrico, 01 Estufa, 01 Fogão industrial, duas bocas, 02 Botijões de gás, 01 Mostruário de vidro, 01 Aparelho de som CCCE, com duas caixas, 01 Chapa de cozinha, 01 Geladeira bege, marcas

kitchens, 01 Painel de pressão, 01 liquidificador; Auto de Apreensão nº 4761 DIFIS/RA – I: 01 Reboque, cor vermelho, aberto, sem placa, 01 Carrinho de ferro, cor verde, fechado, 01 Carrinho de madeira, cor verde, aberto, 06 Mesas de ferro, tipo bar, 01 Carrinho de supermercado, balas, salgados diversos, 10 Cadeiras de ferro, tipo bar; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

#### ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 52, DE 05 DE MAIO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7950 DIFIS/RA – III: 01 Carrinho para transporte de tapete, 29 Tapetes diversos de retalhos; Auto de Apreensão nº 7947 DIFIS/RA – III: 05 Vestidos infantil, 05 Cabides; Auto de Apreensão nº 7384 DIFIS/RA – III: 04 Sabonetes líquido erva doce, 06 Shampoo e condicionador, 12 Sabonete líquido e loção hidratante; Auto de Apreensão nº 7383 DIFIS/RA – III: 69 Peças de roupas; Auto de Apreensão nº 7382 DIFIS/RA – III: 08 Camisetas infantil diversas; Auto de Apreensão nº 7381 DIFIS/RA – III: 04 Short tipo bermuda; 09 Camisetas diversas; Auto de Apreensão nº 7380 DIFIS/RA – III: 08 Conjuntos infantil diversos; Auto de Apreensão nº 6829 DIFIS/RA – III: 490 DVD's diversos, 25 capas vazias diversas, 62 CD's play station, 28 CD's diversos, 193 CD's PC CD ROM, 25 CD's de programas; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

#### ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 53, DE 05 DE MAIO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9153 DIFIS/RA – VIII: 383 Dvd's piratas, 68 Cds piratas; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

#### ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 54, DE 05 DE MAIO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 49810 DIFIS/RA – IX: 300 m lineares de fios 2,5 mm'', 11 estacas de aroeira velhas, cortadas; Auto de Apreensão nº 49901 DIFIS/RA – IX: 1,5m³ de brita nº 01, 01m³ de areia saibrosa, 1,5 m³ de areia lavada; Auto de Apreensão nº 12545 DIFIS/RA – IX: 02 Mt³ de brita; Auto de Apreensão nº 12546 DIFIS/RA – IX: 1000 Tijolos; Auto de Apreensão nº 12537 DIFIS/RA – IX: 02 Mt³ de areia lavada; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

#### ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 56, DE 05 DE MAIO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 11081 DIFIS/RA – XII: 936 Dvd's / Cd's piratas; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

#### ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 57, DE 02 DE MAIO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 15702 DIFIS/RA – XVIII: 1000 Telhas de barro tipo colonial; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

#### ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 54, DE 05 DE MAIO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 154084 DIFIS/RA – I: 280 tijolos com oito furos, 01 peneira; Auto de Apreensão nº 154092 DIFIS/RA – I: 06 garrafas térmica (media), 03 garrafas térmica (grande), 41 óculos de grau, 08 litros de paratudo, 01 garrafa de dreher, 01 garrafa de conhaque presidente, 62 cervejas em lata, 08 sucos, 01 garrafa aguardente 88 aberta, 10 refrigerantes, 01 água 500 ml, 01 garrafa conhaque (Domus), 01 garrafa jurubeba, 01 garrafa de catuaba, 01 garrafa de cortezano (aberta), 02 garrafas de Domus (aberta), 03 birinight; Auto de Apreensão nº 153072 DIFIS/RA – I: 15

cadeiras de ferro; Auto de Apreensão nº 154096 DIFIS/RA – I: 04 garrafas de vinho coquetel caneca, 14 garrafas de vinho cantina da serra, 01 portoble radio cassete (mal estado), 01 sombreiro, 02 bermuda (adulto), 06 pares de meias (adulto); Auto de Apreensão nº 154086 DIFIS/RA – I: 01 reboque vermelho em mal estado, 21 cadeiras de plástico em mal estado, 03 tamboretas de plásticos em mal estado, 01 cobertura de ferro (armação de ferro), 01 lona azul; Auto de Apreensão nº 154089 DIFIS/RA – I: 1233 latas de cervejas, 82 sucos, 25 refrigerantes, 113 latas de refrigerante, 14 garrafas de vinhos, 17 birinight, 11 bebidas alcoólicas, 15 bebidas alcoólicas (abertas), 135 pingas de metro, 11 carrinhos de ferros, 01 serpentina c/ torneira, 66 águas minerais; Auto de Apreensão nº 151873 DIFIS/RA – I: 02 bichinhos de pelúcia; Auto de Apreensão nº 154301 DIFIS/RA – I: 01 reboque vermelho, 01 cobertura, 22 cervejas em latas, 18 latas de refrigerantes, 04 sucos 500 ml; Auto de Apreensão nº 153070 DIFIS/RA – I: 07 toucas, 26 pares de luvas, 02 cachecol, 22 capas para celulares, 02 fitas VHS, 01 Key chain laser, 02 frentes para celulares, 05 fones para ouvido, 05 massagador de cabeça, 24 óculos, 02 relógios, 01 radio FM, 02 popular orçamento, 02 canetas, 01 chaveiro, 01 chapa para sanduíche (mal estado), 01 fogão duas bocas (mal estado), 01 carrinho de mão (mal estado); Auto de Apreensão nº 151347 DIFIS/RA – I: 01 fogão industrial (usado), 01 par de sapato (usado), 01 maleta com furadeira (usada); Auto de Apreensão nº 154090 DIFIS/RA – I: 05 cadeiras de ferro usada, 04 mesas de ferro usada, 67 pipocas doce, 335 salgadinhos diversos, 19 carregadores para celulares, 236 capas para celulares, 89 frentes para celulares, 13 cintos masculinos, 01 cabo para vídeo cassete, 21 pacotes de biscoitos, 6 kilos castanhas, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Creche Fernanda Guimarães do C. Amaral CNPJ: 26502591/0001-59; Auto de Apreensão nº 153054 DIFIS/RA – I: 17 latas de cerveja, 60 capas para celular, 08 mesas metálicas, 12 cadeiras metálicas, 01 churrasqueira, 40 cocos, 01 bicicleta usada. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

#### ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 55, DE 05 DE MAIO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 6758 DIFIS/RA – II: 02 carrinhos (nas cores azul e roxo) com folha em maderite, Auto de Apreensão nº 11078 DIFIS/RA – II: 08 lonas de cor azul medindo aproximadamente 06 m², 01 armação de barraca (ferros), 01 lona de cor preta medindo aproximadamente 04 m²; Auto de Apreensão nº 6226 DIFIS/RA – II : 01 mesa de madeira desmontável pequena p/ expor mercadorias; Auto de Apreensão nº 49800 DIFIS/RA – II: 11 placas de maderite (velhas), 01 porta (velha), 01 enxada, 01 enxadinha, 01 sofá de 03 lugares (muito velho), 01 equipamento de som (quase destruído) com 02 caixas de som, 03 cobertores (velhos), 01 colchonete (velho), 03 caixas de papelão contendo roupas, sapatos e pertences pessoais, 30 mourões de cerca; Auto de Apreensão nº 6083 DIFIS/RA – II: 01 armação de ferro p/ bancada, 03 cavaletes p/ armar bancada, 03 folhas de maderite, 01 carrinho verde de ferro sem rodas - danificado, 01 carrinho vermelho com rodas de bicicleta - estragadas, 01 cadeira de ferro tipo bar; Auto de Apreensão nº 49796 DIFIS/RA – II: 04 Mt³ de brita nº 01, 04 Mt³ de areia misturada. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

#### ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 56, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 6891 DIFIS/RA – III: 1385 prendedores de cabelo de pano; Auto de Apreensão nº 6889 DIFIS/RA – III: 31 blusas diversas; Auto de Apreensão nº 6888 DIFIS/RA – III: 323 peças íntimas - calcinhas diversas, 01 mala cor azul pequena; Auto de Apreensão nº 6887 DIFIS/RA – III: 25 bolsas diversas, 01 sacola cor verde grande; Auto de Apreensão nº 6886 DIFIS/RA – III: 60 blusas diversas, 01 sacola cor verde grande; Auto de Apreensão nº 6883 DIFIS/RA – III: 55 peças de roupas diversas; Auto de Apreensão nº 6882 DIFIS/RA – III: 34 mudas de pimenta; : Auto de Apreensão nº 6893 DIFIS/RA – III: 483 DVD's pirata, 165 capas vazias, 01 máquina fotográfica CANON, 54 óculos de sol - diversos modelos; Auto de Apreensão nº 6892 DIFIS/RA – III: 01 carrinho de ferro (de mão); Auto de Apreensão nº 6826 DIFIS/RA – III: 97 CD's diversos - pirata; Auto de Apreensão nº 6884 DIFIS/RA – III: 26 cintos, 12 tiaras, 03 bolsas, 02 chales, 07 pares de meias diversas; Auto de Apreensão nº 6894 DIFIS/RA – III: 580 capas vazias, 110 CDS diversos, 01 joestic, 01chaveador automático, 01cooler, 1066 CDS de jogos diversos, 77 mídias de programas p/ computador; Auto de Apreensão nº 7945 DIFIS/RA – III: 10 Chapéis; Auto de Apreensão nº 7930 DIFIS/RA – III: 15 peças de tapetes tipo retalho; Auto de Apreensão nº 7931 DIFIS/RA – III: 89 tapetes tipo retalho diversos, 01 carrinho para transporte de tapetes; Auto de Apreensão nº 7932 DIFIS/RA – III: 22 pinheiros decorativos; Auto de Apreensão nº 6876 DIFIS/RA – III: 186 frentes para celular - diversos modelos, 40 porta celular para cintura, 21 carregadores - diversos modelos, 51 capas para celular, 03 painéis metálicos para exposição; Auto de Apreensão nº 6852 DIFIS/RA – III: 01 carrinho de ferro com cobertura branca, 01 lona azul fixa ao carrinho, 104 latas de cerveja - diversas, 52 refrigerantes em lata, 10 refrigerantes - 600 ml, 02 mesas de ferro, 09 bancos de plástico, 01 churrasqueira, 01 grelha, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo CNPJ: 07805765/0001-91; Auto de Apreensão nº 7938 DIFIS/RA – III: 01 mesa de ferro, 02 máquinas de descascar laranja, 01 bacia de plástico; Apreensão nº 6977 DIFIS/RA – III: 01 Janela madeira, 01 Janela de ferro, 01

Grade de ferro, 01 Vaso sanitário, 02 Pedacos de grade, 09 Estacas de concreto pré-moldada, 01 Grade quadriculada; Auto de Apreensão nº 7944 DIFIS/RA – III: 127 Cuecas; Auto de Apreensão nº 6854 DIFIS/RA – III: 40 refrigerantes em lata, 11 água mineral, 06 refrigerantes 600ml, 78 cervejas lata, 01 carrinho de ferro, 01 churrasqueira sem grelha, 01 cadeira amarela, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo CNPJ: 07805765/0001-91. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

**ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 57, DE 05 DE MAIO DE 2006.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9456 DIFIS/RA – V: 01 Quiosque de estrutura metálica azul medindo aproximadamente 10m². Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

**ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 58, DE 05 DE ABRIL DE 2006.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 10733 DIFIS/RA – VI: 12 Faixas - Meios de propaganda; Auto de Apreensão nº 10731 DIFIS/RA – VI: 13 Faixas - Mios de propaganda; Auto de Apreensão nº 10478 DIFIS/RA – VI: 12 faixas diversas; Auto de Apreensão nº 10727 DIFIS/RA – VI: 31 faixas diversas; Auto de Apreensão nº 10729 DIFIS/RA – VI: 03 faixas diversas; Auto de Apreensão nº 10730 DIFIS/RA – VI: 16 faixas diversas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

**ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 59, DE 05 DE ABRIL DE 2006.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9152 DIFIS/RA – VIII: 01 Caixa de madeira com diversos objetos, com lacre ( nº 0000294) fechado, 01 Barraca de madeira, sem cobertura. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

**ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 60, DE 05 DE ABRIL DE 2006.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 42142 DIFIS/RA – IX: 1175 tijolos furados de 20X20X10 cm; Auto de Apreensão nº 42143 DIFIS/RA – IX: 3090 tijolos furados de 20X20X10 cm; Auto de Apreensão nº 3864 DIFIS/RA – IX: 05 litros de conhaque S. João da Barra, 08 litros de leão do Norte, 02 litros de Selvagem, 02 litros de conhaque Domus, 01 litro de Montilla, 02 litros de Paratudo, 01 Litro de Caninha da Roça, 03 litros de Presidente, 11 litros de Cortezano; Auto de Apreensão nº 3863 DIFIS/RA – IX: 05 litros de conhaque S. João da Barra, 08 litros de leão do Norte, 02 litros de Selvagem, 02 litros de conhaque Domus, 01 litro de Montilla, 02 litros de Paratudo, 01 Litro de Caninha da Roça, 03 litros de Presidente, 11 litros de Cortezano; Auto de Apreensão nº 1274 DIFIS/RA – IX: 03 garrafas de bebida alcoólica destiladas diversas marcas, Auto de Apreensão nº 1273 DIFIS/RA – IX: 27 garrafas de bebidas alcoólicas destiladas de diversas marcas, Auto de Apreensão nº 1272 DIFIS/RA – IX: 29 garrafas de bebida alcoólica destilada de diversas marcas, Auto de Apreensão nº 1896 DIFIS/RA – IX: 5 mts³ de areia saibrosa, Auto de Apreensão nº 1895 DIFIS/RA – IX: 01 maleta confeccionada em madeira, 65 relógios diversos; Auto de Apreensão nº 13126 DIFIS/RA – IX: 01 botijão de gás - 13 kg, 01 cilindro de oxigênio, 01 aparelho de solda de carbureto, 04 cilindros de oxigênio, 01 aparelho de solda de carbureto; Auto de Apreensão nº 42144 DIFIS/RA – IX: 01 poste de concreto seção retangular de 9,00 m de comprimento; Auto de Apreensão nº 10440 DIFIS/RA – IX: 01 outdoor de aproximadamente 6 m (danificado); Auto de Apreensão nº 12560 DIFIS/RA – IX: 01 Caixa de isopor com cervejas; Auto de Apreensão nº 12991 DIFIS/RA – IX: 01 Caixa de isopor pequena nº 12; Auto de Apreensão nº 12992 DIFIS/RA – IX: 02 Caixas de isopor com cerveja; Auto de Apreensão nº 12615 DIFIS/RA – IX: 299 cd's diversos piratas, 300 dvd's diversos piratas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

**ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 61, DE 05 DE MAIO DE 2006.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de

dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 13012 DIFIS/RA – X: 53 Toalhas de banho 24 Cadeiras plástica, branca,marrom, sendo 04 danificadas, 06 Grades com telas 2/3, 01 Estante de madeira danificada; Auto de Apreensão nº 13002 DIFIS/RA – X: 01 cavalete com propaganda. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

**ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 62, DE 05 DE MAIO DE 2006.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 14251 DIFIS/RA – XIII: 01 balcão de vidro com 11 divisões, 01 tamborete de madeira (pequeno), 01 pá de bico redondo com cabo, 01 enxada pequena com cabo, 01 régua de pedreiro, 01 alicate universal, 01 chave de fenda. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

**ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 63, DE 05 DE MAIO DE 2006.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 5702 DIFIS/RA – XVI: 300 sacos de lixo - 50 L, 120 sacos de lixo - 100 L, 200 sacos de lixo - 40 L. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

**ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 64, DE 05 DE ABRIL DE 2006.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 50201 DIFIS/RA – XX: 500 lajotas em concreto de 39x19x14, 400 lajotas em concreto de 19x19x14; Auto de Apreensão nº 380 DIFIS/RA – XX: 150 faixas de publicidade. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

**ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 65, DE 05 DE ABRIL DE 2006.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 49798 DIFIS/RA – XXI: 08 Colunas de 5/16 - 2,00 mt, 01 carrinho de mão usado, 01 barra de cano de 40 mm esgoto, 90 telhas de cerâmicas; 30 telhas de amianto velhas, 40 peças de cerâmica 30x30 cm, 03 pás velhas, 01 picareta velha, 02 peneiras velhas; 500 lajotas em concreto de 39x19x14, 400 lajotas em concreto de 19x19x14; Auto de Apreensão nº 49797 DIFIS/RA – XXI: 1500 Tijolos furados (20x20) cm. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

**ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 66, DE 05 DE ABRIL DE 2006.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 000089 DIFIS/RA – XXII: 01 Edredom solteiro, 02 Edredons casal (contendo 09 peças cada um), 02 edredons casal, 04 travesseiros, 02 lençóis, 02 virois, 04 fronhas, 04 capas de travesseiro. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

**ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 67, DE 05 DE MAIO DE 2006.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 49854 DIFIS/RA – XXIV: 20 sacos de cimento TOCANTINS, 20 sacos de BOA LIGA, 20 colunas de ferro 1/4, 08 paus de escoramento, 01 lona azul nova, 01 carrinho de mão, 01 pá, 02 enxadas, 01 cavadeira, 01 picareta, 09 tábuas, 03 mts³ de areia lavada, 03 mts³ de areia saibrosa. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 28/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2006(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4001.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 3951/93, Pensão Civil, EUNICE LIMA DE CASTRO; 2) 1191/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Auditoria, Advogado(s): DANIELE MARTINS MESQUITA, Luiz Sérgio Gouveia Pereira, Robson Neves Fiel dos Santos, RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO, SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ, TUISA SILVA; 3) 1058/02, Tomada de Contas Especial, SGA; 4) 1466/03, Licitação, Secretaria de Estado de Educação do DF; 5) 1917/03, Tomada de Contas Especial, CLDF; 6) 2000/04, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 2990/04, Reforma (Militar), Elpídio Gomes dos Santos; 8) 33118/05, Aposentadoria, Benedito Lima da Silva; 9) 33371/05, Aposentadoria, Lucy de carvalho Oliveira; 10) 34661/05, Aposentadoria, Luiza Alves da Cruz Lopes; 11) 1080/06, Aposentadoria, Tania Maria Tosto Cuoco.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 5527/95, Pensão Civil, INACIO PINHEIRO SOBRINHO; 2) 810/00, Aposentadoria, Roseli Zangrando Toneli; 3) 512/03, Contrato, Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos; 4) 10274/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 15144/05, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo; 6) 22159/05, Aposentadoria, Benedito Antônio Campos dos Santos; 7) 23384/05, Aposentadoria, Carlos Antônio de Paiva Soares; 8) 23392/05, Pensão Civil, Joana Maria Barbosa Soares; 9) 26600/05, Aposentadoria, Renato Carlos Nogueira; 10) 30534/05, Aposentadoria, Maria Santos Folha; 11) 32863/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Martins Coelho; 12) 37725/05, Aposentadoria, Ionice Santana; 13) 38624/05, Aposentadoria, Rosemeire Andrade Micas; 14) 39825/05, Aposentadoria, Fernando Pereira da Rocha; 15) 43121/05, Aposentadoria, Sebastião Ribeiro da Silva; 16) 2370/06, Pensão Civil, Elisabeth Melo Peixoto; 17) 3091/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4088/82, Aposentadoria, ILNA NOLETO DE MORAIS; 2) 2646/93, Pensão Militar, WELINTON APOLINARIO MIRANDA DA SILVA; 3) 1123/95, Aposentadoria, JULIETA DE JESUS LIMA E OLIVEIRA; 4) 2496/95, Pensão Civil, DIVANDA LUZIA RAMOS PEREIRA; 5) 1192/97, Aposentadoria, Pedro da Costa Gontijo Filho; 6) 3671/97, Pensão Civil, Silméa Maria de Sousa; 7) 617/00, Tomada de Contas Especial, FEDF; 8) 1821/00, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE-DIVISÃO DE AUDITORIA; 9) 85/01, Contrato, FEDF; 10) 530/04, Aposentadoria, Eunice Baptista da Cunha; 11) 2161/04, Pensão Civil, Leonardo Carlos de Oliveira; 12) 23333/05, Pensão Civil, Tereza Ferreira Marques; 13) 27010/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SES; 14) 29099/05, Licitação, Polícia Militar do DF; 15) 32944/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEAS; 16) 2648/06, Representação, Ministério Público de Contas do DF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 994/99, Aposentadoria, Leondina Moreira dos Santos; 2) 6473/06, Licitação, Secretaria de Fazenda do DF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2062/90, Aposentadoria, ANTONIO FERNANDO P. MAC DOWELL; 2) 4329/93, Revisão de Concessão, Jurandi de Sales Perpetuo, Advogado(s): Carlos Eduardo Caparelli, Valério Alvarenga Monteiro de Castro; 3) 1985/96, Aposentadoria, ALVARO TAVARES NETO; 4) 2295/97, Pensão Militar, Lilian Monica Candida Reis; 5) 817/00, Aposentadoria, Raimunda Pereira de Souza; 6) 651/02, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 7) 511/03, Licitação, 3ª ICE - DIVISÃO DE AUDITORIA; 8) 658/03, Representação, GDF; 9) 174/04, Reforma (Militar), Isaac Elias de Assis; 10) 2394/04, Aposentadoria, Nadya Alves Massa; 11) 2564/04, Pensão Civil, Maria Eunice Dias dos Santos; 12) 3826/04, Contrato, TCDF; 13) 8047/05, Representação, TCDF; 14) 13931/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 28084/05, Pensão Civil, Daniel Pereira de Souza; 16) 36117/05, Aposentadoria, Benedito Levi Pires de Sousa; 17) 162/06, Pensão Civil, Eduina da Silva Dutra; 18) 2885/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 19) 3334/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4133/97, Pensão Militar, Luzia Lacerda de Barros; 2) 10215/05, Aposentadoria, Doraci de Souza; 3) 28599/05, Aposentadoria, Ruy Cunha Sena; 4) 28602/05, Pensão Civil, Angelita Cunha Sena; 5) 36583/05, Reforma (Militar), Francisco Lima da Silva.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3801/88, Aposentadoria, CARLOS ITAMAR LACERDA; 2) 1289/99, Pensão Militar, Maria José de Souza Santos; 3) 1619/03, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 4) 1096/04, Tomada de Contas Especial, SDECT; 5) 1547/04, Tomada de Contas Especial, SES; 6) 3489/04, Reforma (Militar), Eraldo Gomes Rosa; 7) 10711/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 596/06, Aposentadoria, Rosângela Salete de França e Silva; 9) 626/06, Aposentadoria, Lucy Mary Carbone Oliveira Vogel. SO nº 4001. Totais: 38 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 187.228.417,47.

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 503.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1225/03, Licença-Prêmio, LILIANE GALVÃO COLARES; 2) 2456/04, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS; 3) 28491/05, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

SA nº 503. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(\*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3996

Aos 27 dias de abril de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, em fruição de férias, e o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, por motivo justificado.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3995, de 25.4.06.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 001/2006-CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, reiterando todos os termos do Parecer nº 874/04 e das Representações nºs 28/05, 2/98 e 3/98-CF, acerca da necessidade de inserção ativa dos Tribunais de Contas no cenário político-eleitoral do país, como órgão de controle externo.

#### EMENDA REGIMENTAL

O Presidente em exercício informou ao Plenário que se encontram na Mesa os Processos nºs 5986/05 (Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI) e 3618/2004 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), contendo propostas de emendas regimentais, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 12123/2006 - Despacho 208/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 2014/1998 - Despacho 38/2006, Processo 9774/2006 - Despacho 36/2006. Licitação: Processo 2401/2004 - Despacho 34/2006. Pensão Civil: Processo 9995/2006 - Despacho 37/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 889/2003 - Despacho 197/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 1000/2001 - Despacho 200/2006. Pensão Civil: Processo 3624/2004 - Despacho 198/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 100/2003 - Despacho 199/2006, Processo 1302/2003 - Despacho 202/2006.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 4.264/83 (apenso o Processo TCDF nº 2.927/78; anexo o Processo 373.104/78) - Revisão da quota-parte da pensão militar concedida a LOUZIMAR SOUZA FERREIRA, em favor de ADELINA FORTUNATA FERREIRA-PMDF. - Decisão nº 1.902/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer do ato de transferência de fl. 60, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 61/62, a fim de incluir o demonstrativo financeiro da pensão, nos termos da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, atentando para a orientação da Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1985, no tocante à parcela Auxílio-Invalidez, que não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo; b) tornar sem efeito o documento substituído; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que promova: a) o ressarcimento das quantias pagas indevidamente a partir de 31.08.04; b) desde logo, audiência da pensionista para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à letra anterior; III. devolver os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

Processo 2.767/93 (anexo o Processo 113.001.649/92) - Aposentadoria de JONAS MARTINS GOMES-DER. - Decisão nº 1.903/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a diligência determinada na Decisão nº 4.376/01, reiterada na Decisão nº 4.514/05, bem como apresente circunstanciados esclarecimentos para o descumprimento, até a presente data, das mencionadas decisões; II - alertar o jurisdicionado da possibilidade de aplicação de multa se não atendida decisão da Corte (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94).

Processo 5.386/94 (apenso o Processo 40.005.722/84) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILSON CESÁRIO DA SILVEIRA-SEF. - Decisão nº 1.904/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 2.647/98 (apenso o Processo 61.008.775/97) - Aposentadoria de MARIA LÊDA PEREIRA NOGUEIRA-SES. - Decisão nº 1.905/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - CONSIDERAR cumpridas as determinações da Decisão TCDF nº 6.823/99 (fl. 9), reiterada pela Decisão nº 8167/2001, proferida no Processo de Auditoria TCDF nº 416/2001; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - juntar aos autos declaração complementar ao Parecer 001/2001, de que os motivos causadores da aposentadoria simples, consignados no laudo médico de fl. 1 do Processo

GDF 61.008.775/97, tornaram-se insubsistentes, anexando outros documentos, se necessário, haja vista que a medida adotada pela Junta de Perícia Médica foi contrária à pretensão da servidora vista no requerimento de fl. 36-apenso.

Processo 751/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.505/80; apensos os Processos GDF nºs 30.005.664/98, 30.001.866/04) - Revisão dos proventos da pensão civil concedida a MARIA MONTEIRO GRANGEIRO-SGA. - Decisão nº 1.906/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 44/45 do Apenso nº 030001866/04 para considerar a vigência do mesmo a partir de 16/06/2003 (data do óbito da Sra. Maria Monteiro Grangeiro), a exemplo do que foi decidido no Processo nº 4069/93 (Decisão nº 2308/03) e no Processo nº 3667/97 (Decisão nº 6379/03); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 62 do Apenso nº 030001866/04, para considerar a mesma vigência indicada no item "a"; c) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 472/01 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Ação Social e dos Fundos de Assistência Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - Decisão nº 1.907/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 267/313 e 322/330; b) deliberar acerca da instrução de fl. 314/315; c) indeferir o pleito de fl. 330, parte final, pela inexistência de previsão legal para tal procedimento; d) informar ao Senhor MANOEL LUIZ CAMILO M. ANTUNES que a quitação da multa não tem o condão de elidir as irregularidades apontadas nos autos; e) na forma do art. 85 da LC nº 01/94, determinar o arquivamento dos autos, haja vista a modicidade do valor devido.

Processo 1.033/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.176/01) - Representação nº 004/2002-CF, em que o Ministério Público junto à Corte questiona a carência de medicamentos e materiais de uso hospitalar, com possíveis reflexos no atendimento a pacientes cardíacos pelo Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF. - Decisão nº 1.908/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Srs. Jofran Frejat, Aluísio Toscano Franca e Paulo Afonso Kalume Reis, bem como dos documentos acostados aos autos nos Anexos I e II; b) do Ofício nº 118/2005-PROSUS; c) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Secretário de Fazenda; II. recomendar à SES que, para aquisições de órteses e próteses, principalmente cirúrgicas, utilize o Sistema de Registro de Preços (§ 26 do Relatório de Inspeção nº 2.0015.04); III. conceder a sustentação oral requerida nos autos, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dando ciência aos interessados de que o processo será incluso na Pauta da Sessão Ordinária do dia 23/05/2006; IV. autorizar a desapensação do Processo nº 1176/01, para os trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe daquela Auditoria.

Processo 1.929/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com a finalidade de apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - Decisão nº 1.909/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado das contas em exame; b) considerar satisfatórias as providências efetivadas; c) determinar o encerramento da tomada de contas especial, com espeque no inc. I do art. 13 da Res. nº 102/98; d) autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 1.935/04 (apenso o Processo TCDF nº 955/69; apenso o Processo 54.001.262/00) - Pensão militar concedida a DUCREME DOS SANTOS SALES-PMDF. - Decisão nº 1.910/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, no ato concessório de fls. 19/20 do Processo nº 054.001.262/2000, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título); II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 27/28 do Processo nº 054.001.262/2000, a fim de: a) incluir o demonstrativo financeiro da pensão, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, atentando para a orientação da Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1995, no tocante à parcela Auxílio-Invalidez, que não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo; b) alterar a data de início dos efeitos financeiros do benefício de 1º.01.2001 para 11.12.2000, data do falecimento do instituidor; c) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 2.879/04 - Representação nº 36/2004-CF, do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, a respeito de possível recolhimento de Contribuição Social de Empregados diretamente na Tesouraria do Sindicato denominado SENALBA. - Decisão nº 1.911/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras investigações.

Processo 3.022/04 (apenso o Processo 53.000.795/03) - Reforma de EDVALDO GOMES DE PAULA-CBMDF. - Decisão nº 1.912/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) esclarecer o objetivo da Ação Declaratória impetrada pelo inativo junto ao TJDF, acostando cópia das principais peças dessa ação judicial; II) acostar aos autos: a) os documentos comprobatórios da realização pelo militar, com aproveitamento, dos cursos de Especialização ou Habilitação e Formação; b) a relação de dependentes do militar, tendo em vista a percepção da parcela Auxílio-Moradia no valor de R\$ 63,36 (valor com dependente); III - observar, quanto ao cálculo do Adicional de Certificação Profissional, o que vier a ser decidido pela Corte no Processo nº 1284/03.

Processo 3.059/04 (apenso o Processo 53.000.770/01) - Reforma de ANTÔNIO RICARDO RODRIGUES SOUSA-PMDF. - Decisão nº 1.913/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 5 - Processo nº 053.000.770/01, exclusive; II - retificar o ato concessório, considerando que já se encontram assegurados os benefícios da legislação anterior, com a finalidade de: a) excluir da fundamentação legal da concessão os artigos 97, inciso VI, e 100, inciso I, da Lei nº 7.479/86; b) incluir o artigo 25 da Lei nº 10.486/2002; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59 - Processo nº 053.000.770/01, para consignar, corretamente, a proporcionalidade de todas as parcelas que o compõem nos termos da legislação vigente em 27.01.2003, data de publicação do ato concessório, adotando, no caso, o devido arredondamento; IV - acostar aos autos documentos que comprovem que o militar realizou com aproveitamento o Curso de Especialização ou Habilitação; V - tornar sem efeito o documento substituído. Processo 3.443/04 (apenso o Processo 53.000.702/99) - Reforma de WILSON ROSENO DA SILVA-CBMDF. - Decisão nº 1.914/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a não inclusão, no ato concessório, do artigo 51, inciso II, § 1º, "b", da Lei nº 7.479/86 e do artigo 63 da Lei nº 10.486/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 980/05 (apenso o Processo 54.000.958/01) - Pensão militar, cumulada com revisões do benefício, concedida a ISABELLA PATRÍCIA PEREIRA DE SOUSA LINS e outro-PMDF. - Decisão nº 1.915/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam acostados os seguintes documentos: a) certidão que respalde a averbação do tempo de serviço prestado pelo extinto Soldado PM JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA às Forças Armadas; b) documentos que justifiquem a promoção "post mortem" do ex-militar à graduação de Cabo PM. Processo 5.528/05 (apenso o Processo 275.000.406/03) - Pensão civil concedida a MARIA EXCELSA RIBEIRO SOARES DUTRA e outras-SES. - Decisão nº 1.916/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 52 - apenso, para fazer constar o tempo de serviço prestado à Secretaria de Saúde do Distrito Federal no período de 13.12.1984 a 15.06.2003, vérspera da data do óbito do ex-servidor; b) fixar corretamente o valor do ATS em 18%, no Sistema SIGH; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo 7.911/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.768/04, 40.004.655/04, 40.007.212/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - Decisão nº 1.917/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. ANDRÉ LUÍS CARVALHO DA MOTA E SILVA para, no mérito, considerá-las procedentes; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas, em conjunto, pelos Srs. AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, STANLEY JACINTO VASCONCELOS e pela Sra. ANDREA MARIA OLIVEIRA GOMES para, no mérito, considerá-las improcedentes; III - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando regulares as contas do Sr. ANDRÉ LUÍS CARVALHO DA MOTA E SILVA e regulares com ressalvas as dos demais responsáveis; IV - determinar, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94, que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico - SEDT, doravante, observe o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, encaminhando as minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes ao órgão competente da Unidade Distrital ou da Administração, para o exame e aprovação prévia, fazendo constar dos processos em curso no âmbito da SEDT os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; V - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

Processo 9.892/05 (apenso o Processo 97.000.845/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de um desligamento ocorrido na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF), no mês de julho de 2005. - Decisão nº 1.918/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ/DF de nº 097.000845/2005; II - determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ/DF que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do ex-empregado Allan Cristiano Gomes Martins, devidamente homologado pelo respectivo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho, conforme preconiza o § 1º do art. 477 da CLT; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 12.030/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.516/85; apenso o Processo 30.001.389/04) - Pensão civil concedida a JOSINA CASIMIRO FURTADO-SUCAR. - Decisão nº 1.919/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento dos autos, até a conclusão dos estudos de que trata o Processo nº 35.463/2005.

Processo 13.885/05 (apenso o Processo 80.000.472/02) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ VENTURA SANTANA-SE. - Decisão nº 1.920/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

Processo 16.167/05 (apenso o Processo 80.001.614/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos concursos públicos abertos pelos Editais nºs 47/99-IDR, 01/00-SGA/SE e 01/02-SGA/SE, para o cargo de Professor. - Decisão nº 1.921/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1331/GAB/SE (fl. 15) e anexos (fls. 16/21), enviados pela SE/DF em atendimento à Decisão nº 3704/05; II - considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3704/05; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à SE/DF.

Processo 17.414/05 (apenso o Processo 80.001.379/02) - Aposentadoria de ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA-SE. - Decisão nº 1.922/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

Processo 21.551/05 (apenso o Processo 80.012.930/02) - Pensão civil concedida a ISA FERREIRA DA SILVA-SE. - Decisão nº 1.923/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - trazer aos autos documentos que esclareçam o período em que o ex-servidor prestou serviços na condição de militar, a data em que foi transferido para a reserva, observando que o ex-servidor exerceu o cargo de Professor no período de 02.05.80 a 28.02.81 e de 07.04.81 a 29.08.02.

Processo 22.485/05 (apenso o Processo 80.013.644/02) - Aposentadoria de LOUDE TAVARES AMARAL-SE. - Decisão nº 1.924/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, relevando, por não alterar os termos da concessão, o fato de o tempo apurado (fl. 32-apenso) ter sido calculado utilizando o pedagógico previsto na regra de transição do art. 8º da EC nº 20/98 e não ter sido elaborado novo demonstrativo após a retificação do ato concessório que considerou a inativação por invalidez qualificada.

Processo 29.757/05 (apenso o Processo 80.012.929/02) - Aposentadoria de ENAÍSE RODRIGUES DE LIMA-SE. - Decisão nº 1.925/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro.

Processo 29.919/05 (apenso o Processo 80.004.335/03) - Aposentadoria de ROSALI ASSIS GURGEL-SE. - Decisão nº 1.926/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, alertando a jurisdicionada para que corrija, posteriormente, o abono provisório de fl. 38-apenso, a fim de inserir a Parcela Individual Fixa da Lei nº 3.172/2003.

Processo 30.577/05 (apenso o Processo 80.017.741/03) - Aposentadoria de IRACI MACARIO DA SILVA-SE. - Decisão nº 1.927/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, alertando a jurisdicionada para que corrija, posteriormente, o abono provisório de fl. 31-apenso, a fim de inserir a Parcela Individual Fixa da Lei nº 3.172/2003.

Processo 34.637/05 (apenso o Processo 80.022.072/03) - Aposentadoria de ORLANDO ALBINO TIERSCH-SE. - Decisão nº 1.928/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o respectivo ato.

Processo 37.270/05 (apenso o Processo 100.000.595/03) - Aposentadoria de FELICIDADE MARIA DE LIMA NOBRE-SEAS. - Decisão nº 1.929/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Ação Social em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 16-apenso para excluir a expressão "assegurados pelo art. 40, § 1º, item III e § 8º", e incluir "combinado com o art. 40, § 8º da CRFB"; b) elaborar nova planilha de licença prêmio, em substituição à de fl. 18-apenso, para fim de incluir os períodos de licença prêmio gozados (31.07 a 29.08.96, 03.08. a 01.09.00 e 03.09 a 02.10.01), conforme notícia a Ficha Cadastral de fls. 13/15-apenso, remanescendo um saldo de 30 dias de licença não gozados; c) elaborar novo DTS para especificar o tempo até 16.12.98 e discriminar a contagem do "pedágio", etc. tudo de acordo com a fundamentação do ato: art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC nº 20/98, regra de transição, incluindo ainda os 60 dias da contagem em dobro da licença prêmio não gozada; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 38.241/05 (apenso o Processo 10.000.638/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de admissão no cargo de Procurador de Assistência Judiciária ocorrida na Secretaria de Governo, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001 - CEAJUR/DF. - Decisão nº 1.930/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Governo de nº 010.000.638/2005; II - determinar à Secretaria de Governo que encaminhe, em 30 (trinta) dias, comprovação do período de 2 (dois) anos de prática forense relativo ao servidor Gladson Rogério de Oliveira, admitido no cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12/09/01; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 39.337/05 (apenso o Processo 10.000.420/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de admissão ocorrida na Secretaria de Governo, em decorrência do concurso público aberto pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária. - Decisão nº 1.931/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Governo de nº 010.000.420/2005; II - determinar à Secretaria de Governo que encaminhe, em 30 (trinta) dias, comprovação do período de 2 (dois) anos de prática forense relativo ao servidor Fernando dos Santos Ribeiro, admitido no cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR /DF, publicado no DODF em 12/09/01; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 39.345/05 (apenso o Processo 10.001.115/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria. - Decisão nº 1.932/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Governo de nº 010.001.115/2004; II - determinar à Secretaria de Governo que encaminhe, em 30 (trinta) dias, comprovação do registro definitivo na OAB, bem como do período de 2 (dois) anos de prática forense relativo à servidora Karini França Abritta, admitida no cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12/09/01; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 42.176/05 (apenso o Processo 94.000.355/03) - Aposentadoria de JOSÉ VICENTE DE ANDRADE-BELACAP. - Decisão nº 1.933/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

Processo 3.911/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.301/95) - Pensão civil concedida a SIRLENE CARNEIRO DE SOUZA TELES-SGA. - Decisão nº 1.934/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir o montante dos pagamentos indevidos realizados ao instituidor da pensão, conforme demonstrado às fls. 61/75 - Apenso nº 030.000580/95, considerando-se o teor da nova declaração de fl. 31 - Apenso nº 030.006797/03; b) avaliar a conveniência e a economicidade de buscar o ressarcimento das quantias porventura recebidas a mais, junto aos herdeiros do instituidor, respeitado o limite do valor do patrimônio transferido; c) juntar aos autos as comprovações das providências destacadas nos itens precedentes e elementos que esclareçam os fundamentos da Ação Revisional tratada no Processo-TJDFT nº 2005.01.1.077370-5; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 8.239/06 - Edital de Concorrência nº 08/2006, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando contratar empresa para prestação de serviços de publicidade para a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, no exercício de 2006. - Decisão nº 1.901/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer o Pedido de Reexame acostado às fls. 147/155, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e arts. 188, II, "a", e 189 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, e conferir efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 1319/06; II) autorizar: a) a ciência da Procuradora-Geral em exercício Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão recorrida, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.07.2004; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da mencionada Resolução. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 3.101/81 (anexo o Processo TCDF nº 4.209/90; anexo o Processo 5.502/82) - Aposentadoria de ALICE DOS SANTOS-SES. - Decisão nº 1.935/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 1.218/2000, no atinente à inativa ALICE DOS SANTOS, dispensando-a de ressarcir ao erário as quantias percebidas a título da vantagem do art. 184 da Lei Federal nº 1.711/1952; b) determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir relacionadas: b.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 89 (relativo ao ato de fl. 78, datado de 19.07.1990), para calcular os proventos da inativa tendo por base a 1ª Classe, Padrão VI, do Cargo de Analista de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, uma vez que essa concessão é anterior à vigência do Decreto nº 13.166/1991, que concedeu dois padrões aos inativos, a partir de maio de 1991; b.2) com fundamento no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, alterar nos proventos ora percebidos, de 16% para 17%, o adicional por tempo de serviço, pois as licenças para tratamento de saúde da ex-servidora (445 dias), devem ser consideradas como de efetivo exercício; b.3) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela ilegalidade da acumulação de cargos públicos pela inativa.

Processo 1.078/83 (anexo o Processo 30.020.415/82) - Pedido de reexame da Decisão nº 3.165/05 formulado por INÁ DE ARAUJO COSTA-SGA. - Decisão nº 1.936/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame; II - dar conhecimento à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e à interessada desta decisão; III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) concluir os procedimentos relacionados à revisão de pensão procedida por meio do ato publicado no DODF de 15.09.1993; b) formalizar a revisão de pensão para integralizar o benefício, com efeitos a partir de 01.01.1992, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/1990, conforme o Processo nº 3.848/1994; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.1992; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/1990; e) após, encaminhar os autos a esta Corte, para fins de apreciação da legalidade dos atos praticados.

Processo 5.880/94 (anexo o Processo 54.325.063/82) - Reforma de RUI SOARES FERREIRA-CBMDF. - Decisão nº 1.937/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.479/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 5.214/96 (anexo o Processo 54.000.340/96) - Reforma de JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA-PMDF. - Decisão nº 1.938/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 4.135/97 (apenso o Processo 54.000.838/97) - Pensão militar concedida a CLARICE SOUSA PAES DE OLIVEIRA-PMDF. - Decisão nº 1.939/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - releva, no ato de fls. 14/15 do Processo nº 054.000.838/1997 - PMDF, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), além da divergência do percentual da parcela Indenização de Compensação Orgânica - ICO; II - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 16/17 do Processo nº 054.000.838/1997 - PMDF; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 931/98 (apenso o Processo 61.039.461/97) - Aposentadoria de ALICE DOS SANTOS-SES. Juntou-se aos autos pedido de reexame da Decisão nº 2.251/2003 formulado pela interessada. - Decisão nº 1.940/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendidas as diligências de que cuidam os itens I e II da Decisão nº 2.251/2003; b) dar provimento ao Pedido de Reexame interposto por ALICE DOS SANTOS, em face do item III da Decisão nº 2.251/2003, dispensando-a, com fundamento no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Casa, de ressarcir aos cofres públicos os valores percebidos a mais, a título de "Complementação do Salário Mínimo"; c) considerar regular a acumulação de cargos públicos tratada nos autos; d) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: d.1) esclarecer qual o correto enquadramento da servidora quando da aposentadoria, observando os reflexos porventura existentes no ato concessório, no abono provisório e no pagamento atual da interessada, uma vez que, enquanto algumas peças processuais classificam a ex-servidora na 2ª Classe, Padrão I, outras a enquadram na 2ª Classe Padrão III; d.2) juntar aos autos planilha de cálculo que demonstre que a inativa não faz jus à parcela de que trata o art. 191 da Lei nº 8.112/1990, conforme informado pela jurisdicionada às fls. 49/50 - apenso, uma vez que, em princípio, por perceber proventos proporcionais a 6/30 (seis trinta avos), a mesma tem direito a receber tal parcela; e) dar ciência desta decisão à inativa. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela ilegalidade da acumulação de cargos públicos pela inativa.

Processo 1.124/99 (apenso o Processo 40.006.350/99) - Auditoria realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em face de procedimento de fiscalização levado a efeito na Secretaria de Estado de Saúde - Fundo de Saúde do Distrito Federal, em abril de 1999. - Decisão nº 1.941/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação de fls. 509/541 e do Parecer de fls. 544/549; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à alínea "e.1" da Decisão nº 1.511/2004, remetendo o resultado da conciliação bancária da Conta 070/00208/835101 - 3 do Fundo de Saúde do Distrito Federal; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 1.795/02 (apenso o Processo 94.000.699/02) - Aposentadoria de NATALÍCIO GALDINO DA SILVA-BELACAP. Aos autos juntou-se Recurso interposto pelo interessado, em face da Decisão nº 3532/04. - Decisão nº 1.942/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar provimento ao Recurso de Reexame interposto pelo ex-servidor NATALÍCIO GALDINO DA SILVA, em face das disposições contidas na alínea "b" do item II da Decisão nº 3.532/2004; b) recomendar ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP que regularize o pagamento dos proventos da aposentadoria do servidor NATALÍCIO GALDINO DA SILVA, Matrícula nº 78.169-X, providência que será objeto de verificação em futura auditoria.

Processo 204/05 (apenso o Processo 53.000.297/03) - Reforma de JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO-CBMDF. - Decisão nº 1.943/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF

e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência preliminar, para, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar o SD/BM JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO para que apresente ao TCDF, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de defesa diante da possibilidade de redução dos estímulos em face das providências sugeridas pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 49/2006-DA (fls. 4/10); II - autorizar o envio de cópia do parecer de fls. 4/10 ao órgão jurisdicionado, com o fim de subsidiar a defesa do miliciano.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 2.355/81 (apenso o Processo 30.009.600/89; anexo o Processo 13.301/82) - Aposentadoria de FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE-PRG/DF. - Decisão nº 1.944/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame; II - esclarecer à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que: a) o ressarcimento promovido pelo órgão não foi determinado pelo Tribunal, razão pela qual aplica-se o Enunciado nº 79/TCDF, pois, na falta de impugnação expressa, a hipótese de repetição de indébito deverá ser avaliada pela Administração; b) em decorrência do item anterior, aplica-se ao ato administrativo em exame o prazo previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, recebida no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/01; c) pode-se dispensar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente pelo servidor, considerando-se que existe dúvida na interpretação da norma legal de regência, o que permite a aplicação do citado enunciado, "in fine"; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que ajuste os décimos (incorporados em decorrência do exercício de emprego em comissão na extinta SHIS), em função da decisão final que vier a ser adotada nos Processos nºs 4.111/96 e 2.535/04, o que será verificado em futura auditoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

Processo 2.068/96 (apenso o Processo 101.001.406/95) - Aposentadoria de JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER-SGA. - Decisão nº 1.945/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 562/01 - Pedido de Reexame do item II da Decisão nº 621/2006, interposto pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. - Decisão nº 1.946/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame acostado às fls. 531/534, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea "a", inciso II do art. 188 e art. 189 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, conferindo-lhe o efeito suspensivo, no que tange à Decisão nº 621/06; II - dar ciência desta deliberação à recorrente, bem como ao interessado nominado à fl. 534, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 1º.07.2004; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o exame de mérito.

Processo 756/02 (apenso o Processo 54.000.284/02) - Pedido de Reconsideração da Decisão nº 5.257/2005, interposto por PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA. - Decisão nº 1.947/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer das preliminares de nulidade do processo de tomada de contas especial, de prescrição quinquenal e de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto às fls. 380/387; II - em consequência, determinar ao militar que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento integral do débito, no valor atualizado de R\$ 130.308,88 (cento e trinta mil, trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos), remetendo à Corte o respectivo comprovante de recolhimento; III - caso seja do interesse do militar, autorizar desde logo a PMDF a proceder o desconto parcelado em folha de pagamento do montante referido no item anterior, na forma da Decisão nº 4.463/2004, noticiando o Tribunal, no mesmo prazo, acerca das medidas adotadas; IV - ordenar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 4.564/05 (apenso o Processo 60.001.830/04) - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal decorrentes de concursos públicos para os cargos de Assistente Superior de Saúde (Fisioterapia) e Assistente Intermediário de Saúde. - Decisão nº 1.948/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.001.830/2004; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Saúde, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 72/01 - SES (DODF de 20.11.01), 18/99 - IDR (DODF de 30.07.99) e 67/01 - SES (DODF de 26.10.01), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital 72/01 - SES: Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Fisioterapia: Renata da Nóbrega Souza, Rosângela Fonseca Araújo e Sergio Leite Rodrigues; Edital 18/99 - IDR: Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Agente Administrativo: Adão Pereira de Oliveira, Alexius Gualdi, Alysso da Glória de Souza, Amanda de Souza Luz, Ana Cláudia Rodrigues Bezerra, Anderson Ferreira Soares, Andréa Porfírio Silva, César Augustus Caldas Souto, Cláudia Cardoso de Aquino Alves, Deise de Souza Moura, Denise Maria Figuerôa Bretas, Divana Matos Cardoso Câmara, Dominique Marie do Nascimento Vilanova, Edileusa Cordeiro da Silva, Edson de Aragão Pires, Eduardo Nunes Seibt Meneghetti, Elaine Regina da Silva, Eliane Franco Alves Rosa, Fernanda Goulart Duarte, Fer-

nanda Moreira dos Santos, Flávio Adriano da Silva, Francielio Alberto da Silva, Glaci Bernadete Brentano, Glaciene Campos Carvalho, Hugo de Marco Fernandes, Izabel Cristina de Almeida Teles, Jaires Rodrigues Santiago, Jefferson Leonardo Vieira de Souza, José Marcelo Vieira Freitas, José Renato de Cerqueira, Josélia Alves Silva Morais, Juliana Amaro da Silveira, Juscelina Nunes da Silva, Kamilla Dantas de Oliveira, Luana Oliveira Ornelas, Luciano Teles Borges, Luiz Felipe Castelo Branco da Silva, Luiz Henrique Brasileiro, Luíza Amélia Santos Lacerda, Marcelo Vinícius Pimenta, Márcia Maria de Araújo Esper, Márcio Milhomem de Vasconcelos, Maria de Fátima Teixeira Muniz, Maria do Desterro Santos Carvalho, Maria Fabíola Marques, Maria José Rodrigues dos Santos, Maurício da Costa Baptista, Michelle Pereira da Paixão, Paula Cristina Nunes de Souza, Renata Santos Cunha Freire, Rogério Alves de Araújo, Rogério Paulo de Oliveira, Saimyton Gaspar de Sousa, Sara Ferreira de Aguiar, Silvana Oliveira Moreno, Simone Araújo Goes de Oliveira, Vanessa Alves de Melo, Vivan Borges Lopes, Willianne Corado Rodrigues, Yuki Hiyane de Carvalho; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Motorista: Ademar Nascimento de Souza, Claiton de Mello Silva, Esdras Bueno, José Antonio da Silva Filho, Sérgio Vicente Schneider; Ademar Nascimento de Souza; Edital 67/01 - SES: Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Alzira da Conceição Silva Rocha, Angela Maria Soares da Silva, Celina Maria de Mesquita Silva, Dalva Ferreira de Oliveira e Sousa, Doris Pádua Lopes, Elza Maria Andrade Abreu de Roure, Iraídes José de Souza, Maria de Fátima Rodrigues de Lima, Maria José Pereira Pimenta, Maria Lucia Rodrigues de Oliveira, Maria Suely Neres Barbosa, Marina Ribeiro Silva Cardoso; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: III.a - encaminhe documentos que comprovem que a servidora Hildegard Luise Galleguillos Kempf de Farias, nacionalidade boliviana, admitida no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Agente Administrativo, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 18/99 - IDR (DODF de 30/07/99), é portadora de visto permanente, expedido pelo Ministério da Justiça; III.b - determine a audiência da servidora Hildegard Luise Galleguillos Kempf de Farias, nacionalidade boliviana, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao TCDF as contra-razões quanto ao solicitado no item III.a precedente, haja vista a possibilidade de sua admissão no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Agente Administrativo, ser considerada ilegal; III.c - informe se a servidora Juliana Pinto de Souza - Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES (DODF de 26/10/01), acumula cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, fornecendo ainda, se for o caso, os dados necessários à completa elucidação dessa acumulação, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação; III.d - informe o nº do registro no órgão de classe das servidoras abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES (DODF de 26/10/01): Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Adelina Lima Trindade, Catarina Sterpark Winnik de Lima, Edinalva Albuquerque Oliveira, Emiliana Gonçalves dos Santos Almeida, Gerontina Nascimento da Luz, Irene Teodoro Moreira de Morais, Maria de Fátima Lourenço, Nélia Nei da Silva; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 10.150/05 (apenso o Processo 60.006.221/03) - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal decorrentes de concursos públicos para os cargos de Médico, Assistente Superior de Saúde e Assistente Intermediário de Saúde. - Decisão nº 1.949/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso de nº 060.006.221/2003; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Saúde, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 15/99 - FHDF, 16/99 - IDR e 18/99 - IDR, publicados no DODF de 30.07.99, 21/00 - SES (DODF de 10.11.00), 63/01 - SES (DODF de 23.10.01), 67/01 - SES (DODF de 26.10.01) e 27/02 - SES (DODF de 05.04.02), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cargo: Médico - Especialidade: Medicina Nuclear: José Maria Sampaio de Almeida; Cargo: Médico - Especialidade: Alergia - Imunologia: Antônio Carlos da Silva Matni, Flávia Alice Timburibá de Medeiros e Marcos Antônio Beloto Martins; Cargo: Médico - Especialidade: Clínica Médica - Queimados: Márcia Cardoso Rodrigues Souza; Cargo: Médico - Especialidade: Mastologia: Antônio César Hummel, Cláudia Cristina Duarte de Carvalho e Farid Buitrago Sánchez; Cargo: Médico - Especialidade: Nefrologia: Ruth Bittar Souto; Cargo: Médico - Especialidade: Neurocirurgia: Maurício Avelino Barros; Cargo: Médico - Especialidade: Otorrinolaringologista - Cabeça e Pescoço: José da Costa e Silva Filho e Sílvio Delmar Holenbach Júnior; Cargo: Médico - Especialidade: Anatomia Patológica: Alberto Nicolau Raick, Jefferson Maria Vasconcelos Sena Ribeiro, Lucinda Calheiros Guimarães e Mozart Mem de Sá; Cargo: Médico - Especialidade: Cardiologia: Afonso Guilherme Araújo Ramôa, Ana Alice Siqueira Santos, Eduardo Maximiano Silva, Emy Rezende e Silva Campos, Fernando Carrusca Britto, Frederico André Alves Abreu, Gustavo José Veras Pereira, Hélio Bezerra da Silva, João Eudes Lopes da Silva, Luciano Brandão Ataíde Costa, Lucimir Henrique Pessoa Maia, Luiz Antonio Ribeiro Introcaso, Pedro Paulo Soares de Carvalho, Sheylla Patrícia Soares Barreto Cavalcanti; Cargo: Médico - Especialidade: Anestesiologia: Arnaud Macedo de Oliveira Filho, Carlos Augusto Cinelli Azevedo Silva, Danielle Alves Borba, Elayne Francis Leal Leite, Fabíola Baía Fernandes de Araújo, Inácia Gonçalves Simões Lordêllo, Jamilson Jericó Bandeira dos Santos, José Fernando Rodrigues Chaves, Lorena Brito da Justa Croitor, Luciano Alves Fares, Luís Cláudio

de Araújo Ladeira, Marco Antonio Dias Jogaib, Margarida Castanheira Rodrigues Brêtas Bastos, Pablo Pedrosa Guttemberg, Paulo de Tarso Muniz de Menezes, Rodrigo Barbosa Aires, Yuri Moreira Soares; Cargo: Médico - Especialidade: Neonatologia: Ana Karla de Lira, Andréa Pereira da Rocha, Carla Pacheco de Brito, Cristiane Gosenheimer de Menezes, Elvira Lúcia de Faria Macêdo, Fabiano Cunha Gonçalves José Américo Junqueira de Mattos Filho, Laura Czepak Amabile, Mônica Feres Kanaan Machado, Rosana Cinara Batista; Cargo: Médico - Especialidade: Cirurgia Vascular Periférica: Antonio Carlos de Souza, Luis Fernando de Carvalho Bastos, Luiz Antonio Poti Araújo Lima, Marco Edoardo Araújo Bezerra de Melo, Roberto Alves Lima, Simone Cassiano Zamperlini Damasceno; Cargo: Médico - Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia: João Ivan da Costa Garcia e Zózimo da Silva Rodrigues; Cargo: Médico - Especialidade: Terapia Intensiva Adulto: Fernando Alcides Ferrari Sampaio, Monalisa Ghazi, Rogério Gomes Damasceno e Sandra Regina Lima Carneiro; Cargo: Médico - Especialidade: Urologia: Alexandre Aranha Trigueiro, Eduardo Carvalho Ribeiro, Joseph Monteiro de Carvalho, Marcos Thadeu Meireles Fernandez Valbuena, Ricardo de Souza Monteiro; Cargo: Médico - Especialidade: Pediatria: Adriana Domingues Graziano, Amélia Maria Passos Malavazi, Ana Paula Oliveira Reis Tuyama, Ana Paula Simões de França, Cristiane Sales Low, David Maia Paraense Filho, Elba Helena Vargas Cabral, Fábio Tadeu Medeiros de Oliveira, Fátima Ramez Abou Abbas, Ilma Maria Souza Santos, Janaina Albuquerque Abreu, Julister Maia de Morais, Lauro Cezar Sant'anna, Leila Pereira David, Maria Jucineide Ribeiro Alvino, Mariana Franceschini Falavina Grigoletto, Monique Gonçalves e Silva, Paulo Expedito Magalhães da Silveira, Roseane Rodrigues Barreto de Moraes, Sanny Alves Bezerra, Sérgio Ricardo Gonçalves da Silva, Sheila Viviane Assunção Nóbrega, Valéria Crisanto Guedes Franklin; Cargo: Médico - Especialidade: Clínica Médica: Agostinho Bracht, Alexandra Rubim Camara Sete, Andréa Bastos Oliveira, Andréa Franco Amoras Magalhães, Andréa Martha Antero dos Santos, Carlos Alberto de Assis Viegas, Carlos Vinícius Palmeira Martins, Caroline Borges Jaime, Cleyverton Garcia Lima, Daniel Victor Arantes, Danielle Fátima Silveira da Cunha, Davi Celso de Souza Cruz Rodrigues, Edson Luis Franceschini, Eliziane Brandão Leite, Floribelle Castillo Carrasquel, Gabriela Andrade Santiago, Giuliana Macedo Mendes, Graciela Aires Vieira, Gustavo Edreira Neves, Gustavo Pereira Costa, Laís de Fátima Souza França, Marcel Tenório Vieira, Mariana Cristina Sotério de Oliveira, Miriam Koury Menescal, Otacílio Lazarini, Rosa Christiane Kill Leal, Rosana Karine Campos Magalhães, Rosemary Kiyoko Asai; Cargo: Médico - Especialidade: Geriatria: Aline Lagineira e Silva e Sabri Lakhdari; Cargo: Médico - Especialidade: Infectologista: Eduardo Campos de Oliveira, Orlando Magno Fernandes Carvalho Pinto, Sonia Maria Geraldes e Tarquino Erastides Gavilanes Sánches; Cargo: Médico - Especialidade: Oftalmologia: Adriana Sobral Lourenço, Adriana Souza Moreira, Alexandre Teixeira Gripp, Ana Paula Furtado Cordeiro Tupynambá, Cassiano Rodrigues Isaac, Cristiana Carla Bertin, Fátima Regina Ribeiro de Albuquerque Costa, Hudson de Carvalho Nakamura, Maria Cristina Peres Bernardini, Micheline Borges Lucas, Sebastião Gabriel Sayago de Laet Júnior, Sidney de Paula Silveira, Tarciso Schirmbeck e Wener Passarinho Cella; Cargo: Médico - Especialidade: Oncologia Clínica: Lucianno Henrique Pereira dos Santos; Cargo: Médico - Especialidade: Pediatria - Com Formação em Cardiologia: Antonella Márcia Mercadante de Albuquerque do Nascimento, Cristina Chaves dos Santos de Guerra e Vicente de Paulo Cavalcante de Almeida; Cargo: Médico - Especialidade: Proctologia; Janduí Gomes de Abreu Filho; Cargo: Médico - Especialidade: Psiquiatria: Fernando Rafael dos Santos e Silva, Flávia Souto Gorini, Gabriel Alves de Oliveira Junior, Ligia Barbosa Lenza Vieira, Norma Maria Malta Machado, Rodrigo Elias Neme Gebrim, Sâmia Leite Roos, Sandro Valleris de Oliveira Gomes; Cargo: Médico - Especialidade: Radiologia: Alexandre Jardim Ribeiro Lins, Augusto César Bittencourt Pires Junior, Carla Giannine Pereira Medina, Fábio Marcelo Heldt, Gleim Dias de Souza, Grace Leal Barbosa Lins, Helena Moreira dos Santos Vilela, Lorena Francisca Moura de Freitas Carvalho, Marco Antônio de Sousa, Pablo Picasso de Araújo Coimbra, Silvana Alves, Thâmara Bastos, Vanilza Catem, Wagner Diniz de Paula; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: AOSD - Padioleiro: Alberto Amorim dos Santos, Aparecida Keilly Nogueira Silva, Cláudio de Lacerda Souza, Daniel de Azevedo Penha, Fernando Marques Leite de Moura, Flávio Pereira Lima, Jesun Maradona Alves Pereira, Kelly Alves Barbosa da Silva, Marcelo Matos de Oliveira, Márcio Martins Costa, Mario Fernandes Oliveira, Valdinei Marciano da Fonseca; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: AOSD - Radiologia: Alexandre Crusca Pozzetti, Ana Lúcia dos Santos Ferreira, Andreia Damacena de Sousa, Antonio Tadeu Rodrigues dos Santos, Carmem Silvia Ribeiro de Melo, Cláudio Márcio Lacerda Almeida, Daniel de Oliveira Campos, Fabiane de Assis Bontempo, Geraldo Carletti Junior, Leila Silvia de Oliveira Peres, Marcos Roberto Batista Cotrim, Rosane Gomes Costa, Selma Cesária Lopes, Sharda de Paula Nascimento Pessoa, Teobaldo Francisco da Silva, Thiago Henrique Santos Torres, Wanderson Ferreira Lopes; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: AOSD - Lavanderia Hospitalar: Gedalva dos Santos Menezes Rodrigues, Josefa Leonardo dos Santos, Julio César Mezet, Lindinélia da Costa Gomes, Maria Célia de Sousa, Neide Aparecida de Souza Cogitskei, Onédima Alves da Silva, Ozani Ângela Pereira; Cargo: Enfermeiro - Especialidade: Enfermeiro: Adriana Silva Peixoto, Alessandra Pacheco Cavalcante Machado, Carla Déborah Cutrim Medeiros, Gersilene Lopes Santos, Haydee Gomes Dutra Martins, José Antonio Lira, Kelyvia Guedes Pereira, Luciana Rabelo Bandeira Alexandre, Maritônia Fernandes Guimarães, Rodrigo Ferreira Silva, Tamy Sodrê Araújo, Tatiane Neiva Teodoro, Tony Hudson Bezerra Alves; Cargo: Odontólogo - Especialidade: Cirurgião Dentista: Adriano César de Menezes, Luciana Guimarães dos Santos, Luiz Cláudio Pepino Modesto e Maria Amália Dorsch Ferreira; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Agente Administrativo: Ada Suene Pereira, Alessandro de Jesus Pimenta, Ana Cristina Tellechea Almeida, Ana Lúcia

Dutra Magalhães, Bruno Moreno Andrade Correia, Célia Maria Doretto, Cláudio Eduardo dos Santos Viana, Elizete da Silva Andrade, Júlio César Barros de Moraes Trindade, Kelly Cristina Cordeiro Guedes, Layane Pêgo de Sousa, Marília Trinta Castejon Resende, Renato Passos de Barros, Ricardo Tadanori Rezende Makino, Sammya Raquel Menezes Castro, Sérgio Carlos de Gusmão; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde; Especialidade: Técnico - Radiologia: Adriano Andrade de Sousa, Aldício Cosmo Luiz dos Santos, Alex Barbosa Pereira, Antoninho Marmo de Campos, Aparecida da Silva Sá, Bento Xavier Mota, Carmem Lúcia de Sousa, Celia Pastor de Freitas Ferreira, Cícera Rita de Jesus, Divair Macedo da Costa, Edson Antonio de Brito, Everton Pereira dos Santos, Giselli Moreira da Costa, Ivania Almeida Feitoza, Janaína Gonçalves Correia, José Ferreira de Aguiar, Josineide Correia Ferreira, Josineide Tavares da Silva, Júlio Jakson Chaves, Leila Gonçalves Araújo dos Santos, Leonardo de Almeida Lupiano, Lourimar Londe de Couto, Lucelândia Marcelino da Silva, Luciano Ogeda de Almeida, Lucivânia Natali Lucas da Silva, Maria Geralda Rodrigues, Mayumi Santarém Asano, Neila Gomes Marques, Oneida Alves de Fátima Peixoto, Renê da Silva Pereira, Rosiclei Radel, Sandra Pereira Cardoso, Selma Maria Rodrigues Silvino, Ubiratan Gonçalves Ferreira, Waleska Dias de Araújo; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Técnico Laboratório - Hematologia/Hemoterapia: Ademar Barros de Souza, Arlete Maria Ferreira, Carla da Silva Teixeira, Eliene Mendes, Léa Graziela Nunes Portela, Marcionília Eduarda Neta Borges, Roméria Viana Rodrigues, Sandra Maria Pereira Gurgel; Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Farmacêutico Bioquímico - Farmácia: Alessandra Alves da Costa, Carlla Cristina Barbosa, Eva Suzy Mendes Arantes, Fernanda Cordeiro de Lima, Fernanda Kelly Olímpio de Carvalho, Juliana Motta de Oliveira, Quênia Teixeira de Sousa, Silvana Moreira, Tânia Regina Araújo de Abreu; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Nutricionista : Ana Cássia Rocha de Oliveira, Brenda Valéria Almeida Contra, Daniele Silva Coutinho Pinheiro, Helicínia Giordana Espíndola Peixoto, Lidiana Sousa Castro, Lívia Maciel Gonçalves, Marcela Camargo Ilarri, Niaranjan Cunha de Queiroz, Patrícia Costa de Almeida; III - determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: III.a - encaminhe documentos que comprovem se o servidor MILES PERSEUS BOZELL FORREST CASTEDO, nacionalidade americana, admitido no cargo de Médico, Especialidade: Psiquiatria, oriundo do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 27/02 - SES (DODF de 15.04.02), é portador de visto permanente, expedido pelo Ministério da Justiça; III.b - determine a audiência do servidor MILES PERSEUS BOZELL FORREST CASTEDO, de nacionalidade americana, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao TCDF as contra-razões quanto ao solicitado no item III.a precedente, haja vista a possibilidade de sua admissão no cargo de Médico, especialidade Pediatria, ser considerada ilegal; III.c - se os servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público regulado pelos Editais Normativos n.ºs 17/99 - IDR (DODF de 30.07.99) e 67/01 - SES (DODF de 26.10.01) acumulam cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, fornecendo ainda, se for o caso, os dados necessários à completa elucidação dessa acumulação, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Técnico Laboratório - Patologia Clínica: Amanda Balbino Souza; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Técnico Laboratório - Hematologia/Hemoterapia: Joana Luiz Fernandes e Roberto Pires de Sousa; III.d - informe o n.º do registro no órgão de classe dos servidores abaixo relacionados, aprovados nos Concursos Públicos regulado pelo Edital Normativo n.º 67/01 - SES (DODF de 26/10/01): Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Técnico - Radiologia: Alexsandro Carvalho Medeiros, Carlos Antonio de Souza Alves, e Wellington Dantas da Silva Lopes; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 31.271/05 (apenso o Processo 80.026.329/03) - Aposentadoria de CECÍLIA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO-SE. - Decisão n.º 1.950/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 32 para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei n.º 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

Processo 11.232/06 - Requerimento da empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda., para que esta Corte se pronuncie acerca do resultado final do Pregão n.º 743/2005-SUCOM/SEF, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - Decisão n.º 1.951/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 01/29; II - determinar à Secretaria de Saúde e à Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda que informem ao Tribunal, tão logo concluídos os trabalhos respectivos, o desfecho do recurso interposto pela Empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda. contra o resultado final do Pregão n.º 743/2005-SUCOM/SEF, bem como que encaminhem, para apreciação desta Corte, cópia dos despachos e dos documentos que fundamentem a decisão que vier a ser proferida; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhar a diligência determinada no item anterior, autorizando, desde logo, a realização de inspeção para eventual saneamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Processo 3.732/81 (anexo o Processo 16.531/80) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ENILDO CUEVAS DONADIO-SE. - Decisão n.º 1.952/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar prejudicado o Pedido de Reexame de fls. 233,

tendo em vista a falta de objeto, uma vez que conforme o disposto no item II, alínea “b”, da Decisão n.º 6.164/03, já foi determinado que se inclua para o cálculo de GRC todo o tempo em que o servidor esteve anistiado; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 171/178, onde o próprio servidor já havia requerido à jurisdicionada a retificação da data de sua admissão para 19 de março de 1960, considerando que, mediante os novos elementos trazidos aos autos, o tempo de CASEB/MEC deve ser computado para todos os efeitos junto à SEDF; III - rever os termos da Decisão n.º 6.164/03, determinando o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 142, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25%, e a parcela “Comp. Bloqueio Art. 29 Lei 6366/76” na razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de efetivo exercício em função de magistério no sistema oficial de ensino do DF (inclusive o período de anistia), excluindo-se para esse fim o tempo prestado à iniciativa privada (730 dias), o tempo contado em dobro e as licenças prêmios contadas em dobro para aposentadoria (730 dias), atentando para o contido na alínea “c”; b) elaborar abono provisório em substituição ao de fl. 143, a fim de calcular a parcela “Comp. Bloqueio Art. 29 Lei 6366/76” na razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de efetivo exercício em função de magistério no sistema oficial de ensino do DF (inclusive o período de anistia), excluindo para esse fim o tempo prestado à iniciativa privada (730 dias), o tempo contado em dobro e as licenças prêmios contadas em dobro para aposentadoria (730 dias), atentando para o contido na alínea “c”, com efeitos a contar de 5.10.88; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 101, levando em conta que deverá ser computado o tempo de serviço prestado ao CASEB no período de 08.04.60 a 31.01.61, conforme documentos de fls. 69, 172 e 173; d) com base no novo DTS, no qual restará comprovado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de magistério, elaborar nova planilha em substituição à de fl. 201, a fim de considerar o percentual de 30% para a GRC; e) anular, na Portaria n.º 533, de 28.09.2001, publicada no DODF de 01.10.2001 (fls. 125/129), o ato que retificou a Portaria de 20 de setembro de 1991, retificado pela Portaria de 07 de novembro de 1991 (fls. 76 e 81); f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 7.848/96 - Contendo o Ofício n.º 551-GAB/SGA/DF, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 4.425/05. - Decisão n.º 1.953/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1049/1050 e conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais sessenta (60) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da Decisão n.º 200/05; II - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 454/97 (apenso o Processo 82.009.379/96) - Retificação da aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ROSA TEIXEIRA-SE. - Decisão n.º 1.954/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a retificação da aposentadoria em exame.

Processo 2.654/98 (apenso o Processo 61.001.516/97) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS GOMES DE MORAIS-SES. - Decisão n.º 1.955/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela Sra. Teresinha de Jesus Gomes de Moraes (fl. 24) para, no mérito, considerá-las improcedentes, haja vista a necessidade de adequar, no SIGRH, seus proventos à proporcionalidade de 22/30; III - recomendar à Secretaria de Saúde, que no prazo de 60 (sessenta) dias, corrija, no sistema de pagamentos SIGRH, o valor dos proventos da interessada, os quais devem ser calculados com base na proporcionalidade de 22/30, dispensando-se a reposição do até então recebido de boa-fé; IV - autorizar à 4ª ICE a verificar o cumprimento da medida por meio de consulta ao Sistema SIGRH, bem como dar ciência à servidora desta decisão.

Processo 2.853/99 (apenso o Processo TCDF n.º 5.375/98; apensos os Processos GDF n.ºs 140.000.003/98, 40.006.486/99, 40.009.059/99, 140.000.048/99) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício financeiro de 1998. - Decisão n.º 1.956/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento no art. 17, inciso I, da LC n.º 1/94, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Paranoá - RA-VII, referentes ao exercício de 1998, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - determinar o arquivamento dos Processos n.ºs 5.375/98 e 2.853/99 e a devolução à origem dos Processos n.ºs 040.009.059/99 e 040.006.486/99 (1 anexo).

Processo 928/00 (apenso o Processo 82.007.268/99) - Aposentadoria de JOSINA MENDES PARAÍSO-SE. - Decisão n.º 1.957/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendida a diligência ordenada pela Decisão n.º 4.513/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, posteriormente, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, qual seja, elaborar novo abono provisório, para constar nos autos da aposentadoria a Gratificação de Zona Rural, a que faz jus a servidora, conforme declaração de fls. 71 do Apenso n.º 082.007.268/99.

Processo 1.404/00 - Representação n.º 6/2000-MF, do Ministério Público junto ao Tribunal, sobre possíveis irregularidades na desapropriação do lote n.º 4, do conjunto 1, do Setor de Mansões Sul de Samambaia-DF. - Decisão n.º 1.958/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à TERRACAP que, no

prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento ao disposto na alínea "a" da Decisão nº199/06; b) alertar a jurisdicionada de que novo descumprimento de decisão desta Casa no âmbito do Processo nº 1404/00 poderá sujeitar os responsáveis às penalidades previstas no art. 57, VII, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, VII, do RI/TCDF; c) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 1.530/01 (apensos os Processos TCDF nºs 727/01, 732/01; apensos os Processos GDF nºs 40.002.386/01, 40.002.411/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da PMDF, referente ao exercício financeiro de 2000. - Decisão nº1.959/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4765/2004 - CTCE/CART, fl. 194, juntamente com os documentos encaminhados pela PMDF acostados às fls. 195/281; II - excepcionalmente, relevar o atraso verificado; III - considerar cumprida a diligência prescrita no item II da Decisão nº3632/2004; IV - determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde dos Processos nºs 1.045/01, 1.278/01, 1.393/01, 205/02, 264/02, 344/02, 357/02 e 756/02; V - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis; VI - determinar ao Comando-Geral da PMDF que oriente seus órgãos de controle interno para a necessidade de se instruírem corretamente os processos que tratem de concessões de vantagens a servidores militares, dando-lhe conhecimento, a título de colaboração, do Parecer nº 215/06-CF, do duto Ministério Público de Contas.

Processo 749/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.024/02; apensos os Processos GDF nºs 40.005.026/03, 40.005.268/03) - Tomada de contas anual da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e do Fundo de Promoção ao Esporte, referente ao exercício financeiro de 2002. - Decisão nº1.960/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 83/85; II - conceder aos Senhores Marco Aurélio da Costa Guedes, Agrício Braga Filho e Marcelo Fagundes Gomide prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das justificativas de que trata a Decisão nº157/06; III - estender o benefício à Senhora Rosângela de Lima Ferreira; IV - devolver os autos à 2ª Inspeção para os devidos fins.

Processo 1.648/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.004/75; apenso o Processo 54.001.043/00) - Pensão militar concedida a IVONE ARCHANJO DA SILVA GUERRA-PMDF. - Decisão nº1.961/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha do ato de fl. 42 do Processo nº 054.001.043/2000, editado como de revisão, em vez de retificação; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 6.281/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa à Corte de tomadas de contas especiais. - Decisão nº1.962/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 55 e concedeu à Corregedoria-Geral a prorrogação de prazo, na forma solicitada, para a remessa das tomadas de contas especiais referentes aos Processos nºs 010.000.037/04, 060.011.467/02, 060.010.919/02, 100.001.769/05, 150.000.334/02, 080.023.648/03 e 150.000.422/01.

Processo 19.883/05 (apenso o Processo 80.003.001/05) - Pensão civil concedida a ONEIDE GOMES DONADIO-SE. - Decisão nº1.963/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência para a Secretaria de Educação, no prazo de sessenta (60) dias: I - anexar aos autos as informações cadastrais do instituidor da pensão, de acordo com o disposto no item VI, do artigo 6º, da Resolução TCDF nº 101/98; II - elaborar título de pensão fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, observando os ditames da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Processo 26.944/05 (apenso o Processo 41.000.233/05) - Desligamento de funcionários do Banco de Brasília S.A., conforme documentação constante do processo apenso. - Decisão nº1.964/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso do Banco de Brasília - BRB, de nº 041.000.233/2005; II - determinar ao Banco de Brasília - BRB que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos seguintes ex-empregados, devidamente homologados pelo respectivo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho, conforme preconiza o § 1º do art. 477 da CLT: Adriana Furtado Pacheco Jatobá Camila Belo Alvarenga Machado Carlos Alberto Gomes Francisco Bernardes Neto Maria das Graças Fraga Marionardo Batista de Oliveira Rafael Crispim Vergine Renato Carlos Siqueira Renato Lopes Fagundes; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

Processo 27.738/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Prestação de Serviços da Adler Assessoramento Empresarial e Representações - Decisão nº1.965/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 01/13; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe, detalhadamente, os motivos do encerramento da TCE a que se refere o Processo nº 030.000.896/2001; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 30.542/05 (apenso o Processo 80.021.494/03) - Aposentadoria de DIONÁRIA GOMES LOPES-SE. - Decisão nº1.966/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão, devendo a jurisdicionada, posteriormente, corrigir o abono provisório

para fazer constar a parcela da Lei nº 3.172/03, que já figura corretamente no SIGRH.

Processo 31.190/05 (apenso o Processo 80.002.305/03) - Aposentadoria de CLEUSA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA-SE. - Decisão nº1.967/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar em nome da economia procedimental e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 5º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

Processo 32.898/05 (apenso o Processo 80.004.652/02) - Aposentadoria de EUNICE TEIXEIRA MACHADO-SE. - Decisão nº1.968/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 33.363/05 (apenso o Processo 80.004.226/03) - Aposentadoria de ABADIA MARIA DE SOUSA-SE. - Decisão nº1.969/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 35.455/05 - Tomada de contas especial instaurada pela RA-XII - Samambaia para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de Indenização de Transporte, em cumprimento da Decisão nº5.052/05. - Decisão nº1.970/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à Administração Regional de Samambaia - RA XII que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o andamento da tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV, "b", da Decisão nº5.052/05; o número do processo autuado em vista da apuração; bem assim os motivos que impossibilitaram sua remessa, tempestiva, via Controle Interno local, ao Tribunal; II) alertar a jurisdicionada de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RI/TCDF e no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94.

Processo 39.230/05 (apenso o Processo 53.000.174/97) - Reforma de PIRAJARA CAVALCANTE VIANA BARBOSA-CBMD. - Decisão nº1.971/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada que deverá observar o que vier a ser decidido no processo TCDF nº 3.362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação.

Processo 472/06 (apenso o Processo 150.001.602/03) - Aposentadoria de NELSON CAMILO DE OLIVEIRA-SC. - Decisão nº1.972/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a jurisdicionada, posteriormente, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de refazer o cálculo da parcela Gratificação 40 horas, que deverá representar 33,33% (1/3) da soma das parcelas Proventos + ATS + GAC + GADM, que correspondia a R\$ 355,96, atentando para o valor total dos proventos, bem como providenciar a correção no SIGRH, cujo valor da parcela continua incorreto, e deve corresponder atualmente a R\$ 370,72; b) elaborar DTS em substituição ao de fls. 34/35-apenso para discriminar os períodos averbados pela CTS de fls. 10/12 - INSS, que são interpolados entre 17.11.60 a 23.07.83; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 2.800/06 (apenso o Processo 80.020.944/03) - Exame das admissões de pessoal temporário efetuadas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2003, em cumprimento à Resolução nº 100/98. - Decisão nº1.973/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo Apenso nº 080.020.944/2003 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Nandry N'Dackou Kramo para a atividade de professor, no exercício de 2003, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Corrêa da Silva, Aidê de Cássia Ramos Cardoso, Aldenice Lopes Soares, Alessandra Araújo Marinho, Ana Paula do Prado Vasconcelos Gadelha, André Alexandre Rodrigues Ferreira Lima, Andréia Viana da Silva, Angela Maria Castanho de Macedo Cortez, Angela Romana Roble de Santana, Antonio Carlos Oliveira, Antônio da Costa Ferreira Lima, Áurea Maria Gonçalves Duarte, Christiane Botelho Ramos, Cláudio da Silva Ramos, Claudio Ricardo Martins Braga, Cristiane Cavalcanti de Oliveira, Débora Duarte de Almeida, Dileusa Clara da Silva, Edilva Pereira de Abreu, Edward Basse Okposin, Elienia Soares, Eunice Alves de Moura Valadão, Fábio Luiz Ferreira, Francisco Edvando Oliveira de Almeida, George Luís Almeida Dantas, Gerson de Deus Passos, Gracilene Ribeiro Soares de Sousa, Hilton Sales Batista, Ildener Martins de Sousa, Jalvo Eustáquio da Silva, Jane Selma Cruz Oliveira, José Antonio da Silva, Laurimar Gomes da Silva, Leila Ramos da Silveira, Liliane de Melo Campos, Luciano dos Santos Sousa Lopes, Marcelo Fábio Caputo, Maria Aparecida Rodrigues Barbosa, Maria Bernadete Alves Rodrigues, Maria de Lourdes Benvindo Carreiro, Maria do Socorro Feitosa da Silva, Maria do Socorro Santos de Sousa, Maria Geralda de Resende Meireles, Maria Patrocínio e Fátima Aquino de Carvalho, Maria Salomé Soares Bezerra, Mariana Cardoso Neri, Marileusa Machado Diniz Vaz, Marisa Santiago, Marlene Máximo dos Santos, Mary Vania Malheiros da

Silva, Mathildes Rodrigues Nunes, Milena Lins Fernandes Soares, Monise Rodrigues, Nélcio Gomes do Rosário, Neusa Aparecida de Toledo Araújo, Nilson de Oliveira Souza, Patrícia Vieira da Silva Pereira, Petronília Silva e Aguiar, Poliana Valadão, Ramon José Soares Barbosa, Regina Auxiliadora de Oliveira Ramos, Renato Tavares da Silva, Ricardo Alexandre Alves Teixeira, Riva Vaz da Silva, Rosimeire Henrique Gonçalves, Selma Maria Heringer, Solange Marcellino da Silva, Sônia Maria Campelo Macedo, Valdir Pereira de Araújo, Valto Cardoso da Silva, Walcilene de Souza Ribeiro, Wellington Ferreira de Sousa; IV - alertar a Secretaria de Educação de que o Tribunal não mais tolerará contratações temporárias de servidores estrangeiros, exceto para prestação de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, a teor do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.169/96, conforme entendimento adotado na Decisão Paradigma nº 2.049/04, prolatada no Processo nº 491/00, sob pena de apuração dos responsáveis pela medida para aplicação das sanções cabíveis; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Foram retirados das pauta desta sessão os Processos nºs 1992/92, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 1516/99, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, por falta do “quorum” previsto no parágrafo único do art. 91 da LO/TCDF.

Os Processos nºs 7848/96, 1404/00, 6281/05, 27738/05 e 35455/05, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 73 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 103/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva e contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas. Processo TCDF nº 7.911/2005 (Apensos nos 040.003.768/2004, 040.004.655/2004 e 040.007.212/2004).

Nome/Função/Período: Afrânio Roberto de Souza Filho, Secretário de Estado, de 10.01 a 19.03.03 e de 25.03 a 03.07.03; André Luís Carvalho da Mota e Silva, Secretário de Estado – respondendo, de 20.03 a 24.03.03; Andrea Maria Oliveira Gomes, Diretora de Apoio Operacional, de 02.05 a 06.07.03 e de 27.07 a 31.12.03, e Stanley Jacinto Vasconcelos, Diretor de Apoio Operacional – Substituto, de 07.07 a 26.07.03.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ausência de Parecer Técnico ou Jurídico quanto à inexigibilidade de licitação, ausência do ato de designação de executor de contrato

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico - SEDT, doravante, deverá observar o disposto no artigo 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, encaminhando as minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes ao órgão competente da Unidade Distrital ou da Administração para o exame e aprovação prévia, fazendo constar dos processos em curso no âmbito da SEDT os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1/94, julgar regulares com ressalva as contas de Afrânio Roberto de Souza Filho, Stanley Jacinto Vasconcelos e Andrea Maria Oliveira Gomes, dando-lhes quitação, e recomendando as providências indicadas para correção das impropriedades identificadas;

II) com fundamento no art. 17, I, da citada Lei Complementar, julgar regulares as contas de André Luís Carvalho da Mota e Silva, dando-lhe quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 3996, de 27 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 104/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1998. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.853/1999 (Apensos nºs 040.009.059/1999, 040.006.486/1999 - 1 Anexo e 5.375/1998).

Nome/Função/Período: Maria Delsione da Silva, Administradora Regional, de 1.1 a 4.1.98, 4.2 a 12.4.98 e 18.4 a 31.12.98; Ricardo Gonçalves Pacheco, Administrador Regional (Substituto), de 5.1 a 3.2.98; Alan Wellington Soares dos Santos, Administrador Regional (Substituto), de 13.4 a 17.4.98; Raimundo Carvalho Sobrinho, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1.1 a 31.12.98; Maria de Fátima Alves de Lima, Fiel Depositária dos Bens Apreendidos, de 1.1 a 29.3.98, e Eliana Aparecida da Silva, Fiel Depositária dos Bens Apreendidos, de 30.03 a 31.12.98. Órgão: Região Administrativa VII – Paranoá.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3996, de 27 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### RETIFICAÇÕES

Na Decisão nº 618/2006, proferida no Processo nº 2.254/89, relatado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, na Sessão Ordinária nº 3984, realizada em 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 60, edição de 27 de março de 2006, página 30, na parte ONDE SE LÊ: “Fundação Educacional” e “Luiz Antônio Ramalho Campos”, LEIA-SE: “Fundação Hospitalar” e “Antônio Luiz Ramalho Campos”.

Na Decisão nº 1052/2006, proferida no Processo nº 3.751/04, que trata da Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA-SE., relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, na Sessão Ordinária nº 3988, realizada em 28 de março de 2006, publicada no DODF nº 69, edição de 07 de abril de 2006, página 23, na parte ONDE SE LÊ: “...II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a de que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 45, para corrigir as Parcelas Proventos e Complemento de Salário Mínimo.”, LEIA-SE: “... II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a de que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 26, para corrigir o valor total dos proventos, devendo atentar que esse total já se encontra corretamente consignado no SIGRH.”.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3992, de 11 de abril de 2006, publicada no DODF nº 79, de 26 de abril de 2006, página 23, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, O TEOR CORRETO da Decisão nº 1505/2006, adotada no Processo nº 42.281/05, é o seguinte: PROCESSO Nº 42.281/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.554/03 - Aposentadoria de ORMY CORRÊA-BELACAP - DECISÃO Nº 1.052/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, recomendando à BELACAP que, posteriormente, elabore novo ato concessório, em substituição ao de fls. 20/21-apenso, a fim de excluir, na respectiva fundamentação legal, a expressão “da Emenda Constitucional nº 20”.